



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA
VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº
01/2025

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS
CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE
(OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
(PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DO REAJUSTE.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 17. DO FORO.**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS
GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, apresentada pela Base Aérea de Florianópolis, do Comando da Aeronáutica, mediante a Comissão de Contratação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 354, do 12 de novembro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 1.2.4. Decreto nº 6.170, de 2007;
- 1.2.5. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.6. DEC 10.55ª, de 26 de novembro de 2020;
- 1.2.7. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.8. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.9. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.10. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.11. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.12. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.13. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.14. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.15. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.16. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;

1.2.17. Portaria COMGEP nº 2000/2 GAB, de 31 de agosto de 2017 – Estabelece as Organizações Credenciáveis; Normas para Prestação da Assistência Médico-Hospitalar no Sistema de Saúde da Aeronáutica – NSCA 160-5;

1.2.18. Normas para Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica – NSCA 160-7 de 31 de outubro de 2019;

1.2.19. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;

1.2.20. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

1.2.21. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.2.22. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;

1.2.23. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

1.2.24. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

1.2.25. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

1.2.26. Ordem Técnica nº 03/DIRSA/2017, de 11 de abril de 2017; e

1.2.27. Parecer nº 00725/2020/CJU-MG/CGU/AGU, de 19 de junho de 2020.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Termo de Referência
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato
Anexo "C"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "D"	Modelo de Ficha de Ratificação de Despesa por Inexigibilidade
Anexo "E"	Modelo Pedido de Internação
Anexo "F"	Modelo de Requerimento para Credenciamento
Anexo "G"	Pacotes de prestação de serviço
Anexo "H"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "I"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "J"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem
Anexo "K"	Modelo de Carta proposta para Organizações Cíveis de Saúde (OCS)

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://apl1.sti.fab.mil.br/epags/>, para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (48) 3229-5072.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de Santa Catarina, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica – Sistema de Saúde a Aeronáutica - SISAU, aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Sistema de Saúde a Aeronáutica - SISAU, e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará o Estado de Santa Catarina, dentre as áreas descritas no Anexo “H” deste Edital.

2.3. Não é permitido ao CREDENCIADO subcontratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Cível de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta- Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Poder Público (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com

a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, Comandante do Grupo de Saúde de Florianópolis, bem como do Comandante da Base Aérea de Florianópolis ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do **Anexo F**, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

- 3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.
- 3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **“Requerimento para Credenciamento”**, conforme modelo do **Anexo F**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
- 3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.6.4. Conter a relação de serviços;
 - 3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
 - 3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;
 - 3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
- 3.7. A **“Carta Proposta”** e o **“Requerimento para Credenciamento”** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
- 3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.
- 3.9. A documentação mencionada deverá ser enviada por e-mail e em formato PDF ao endereço: credenciamentos.bafl@fab.mil.br.**

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.
- 4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
 - 4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
- 4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:
- 4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 4.4.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**
 - 4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.5.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos dos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. **Qualificação técnica:**

4.6.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e

§§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.6. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.6.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo C.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000140, Programa de Trabalho Resumido 214550, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno CG190946501, Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes).

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000140, Programa de Trabalho Resumido 214550, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno CG190946501, Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes).

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

- 6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, **podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.**

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 10 (dez) anos de contrato de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica – SISAU e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por OCS, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1. A prestação de serviço, em situação não excepcional, somente será realizada mediante a apresentação de GAB ou de GEAM, acompanhada de pedido de médico militar da aeronáutica de Santa Catarina;

7.2.2. A GAB e a GEAM deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU (ou de beneficiário de sistema de saúde de outra força singular), do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador do serviço credenciado.

7.2.3. A GAB ou GEAM deverá ser assinada na OSA pelo (a) Comandante do Grupo de Saúde de Florianópolis, ou seu substituto legal, no seu impedimento, ou, ainda, pelo Chefe da Divisão Médica.

7.2.4. Em localidade onde não exista OSA, a GAB ou a GEAM deverá ser assinada por militar, formalmente designado pelo Comandante da credenciante, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário.

- 7.2.5. Os beneficiários do SISAU (ou de beneficiário de sistema de saúde de outra força singular) deverão identificar-se junto à credenciada por meio da apresentação de documento oficial com foto.
- 7.2.6. O paciente beneficiário do SISAU (ou de beneficiário de sistema de saúde de outra força singular), ou seu responsável, deverá declarar na guia (GAB ou GEAM) que o procedimento nele discriminado foi realizado e apor, logo abaixo da declaração, a sua assinatura.
- 7.2.7. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o usuário, ou seu responsável, deverá realizar o pagamento integral diretamente à credenciada no ato da execução do procedimento.
- 7.2.8. Os valores, neste caso, serão aqueles estabelecidos no edital de credenciamento e não caberá à credenciada o direito de exigir da credenciante qualquer pagamento/ônus relativo ao atendimento, uma vez que, como já dito, o usuário realizará o pagamento diretamente à credenciada.
- 7.3. A prestação do serviço, em situações excepcionais, ou seja, quando for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no Sistema Informatizado da Saúde Complementar – SISAUC, somente será realizada mediante a apresentação de ofício, cuja subscrição por autoridade competente representará autorização prévia para tanto.
- 7.4. O ofício deverá conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU (ou de beneficiário de sistema de saúde de outra força singular), do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador do serviço credenciado.
- 7.5. O ofício deverá ser assinado na OSA pelo (a) Comandante do Grupo de Saúde de Florianópolis, ou seu substituto legal, no seu impedimento, ou, ainda, pelo Chefe da Divisão Médica.
- 7.6. Em localidade onde não exista OSA, o ofício deverá ser assinado por militar, formalmente designado pelo Comandante da credenciante, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário.
- 7.7. Os beneficiários do SISAU (ou de beneficiário de sistema de saúde de outra força singular), também nessas situações excepcionais, deverão identificar-se junto à credenciada por meio da apresentação de documento oficial com foto.
- 7.8. O paciente beneficiário do SISAU (ou de beneficiário de sistema de saúde de outra força singular), ou seu responsável, deverá declarar no documento de encaminhamento (ofício) que o procedimento nele discriminado foi realizado e apor, logo abaixo da declaração, a sua assinatura.
- 7.9. Para confirmar a situação de um usuário como beneficiário do FUNSA, a credenciada poderá entrar em contato com a credenciante, por intermédio da subseção FUNSA GAB do FUNSA, durante o expediente, pelos telefones nº (48) 3229-5123.
- 7.10. Em casos de urgência e/ou de emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento.
- 7.11. Nos casos de urgência e/ou emergência, caberá ao prestador de serviços credenciado:
- 7.12. Realizar a identificação do beneficiário do SISAU, de forma criteriosa.
- 7.13. Orientar o beneficiário do SISAU e/ou seu representante legal, formalmente, a comunicar o atendimento ao setor do FUNSA do GRUPO de Saúde de Florianópolis, no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data do atendimento.
- 7.14. Providenciar a certificação, pelo beneficiário do SISAU/representante legal, mediante assinatura do beneficiário SISAU/representante legal na fatura/remessa/conta paciente (ou outra designação, conforme a credenciada), quanto aos procedimentos realizados pela credenciada.

- 7.15. Comunicar, formalmente, à credenciante o atendimento, no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência, assim como fornecer os dados do paciente para que seja comprovada a condição de beneficiário do SISAU pela Administração. E, por cuidado, comunicar, informalmente, à credenciante o atendimento, de forma imediata, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos disponíveis à mão.
- 7.16. Se a comunicação, ou da credenciada ao credenciante, ou do usuário a credenciante, não ocorrer no prazo de 2 dias úteis, ou seja, se a credenciante não for cientificada no prazo de 2 dias úteis sobre os atendimentos de urgência e/ou de emergência, as despesas contraídas pelo usuário serão de inteira responsabilidade dele, devendo ser acertadas diretamente entre o usuário e a credenciada.
- 7.17. Importante frisar que a comunicação informal não exclui a necessidade da comunicação formal.
- 7.18. O número de telefone ora apresentado, se for alterado por alguma razão, a credenciante notificará a credenciada para atualização dos dados da credenciante junto a credenciada.
- 7.19. No caso de OCS, a credenciada obrigar-se-á a permitir à credenciante realizar auditoria técnica no local, envolvendo:
- 7.20. A identificação do usuário, junto ao setor competente da credenciada.
- 7.21. A análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos.
- 7.22. A visita ao paciente para avaliação das condições clínicas, correlacionando-as com o prontuário médico e com os demais registros clínicos.
- 7.23. A discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.
- 7.24. O preenchimento do relatório de auditoria hospitalar correspondente.
- 7.25. Para o encargo previsto neste item, a credenciante poderá se valer de profissionais de saúde da própria organização credenciadora ou de outra OSA.
- 7.26. A auditoria das faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme a credenciada), correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar, a fim de propiciar a conferência “precária/não definitiva” das faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme a credenciada). Diz-se “precária/não definitiva” porque sofrerá conferência mais minuciosa na fase seguinte na sede da credenciante.
- 7.27. Para os casos de internação hospitalar, se houver uma organização de saúde da aeronáutica ou uma organização militar de saúde de outra força singular (Marinha ou Exército) que reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário do SISAU, a credenciante providenciará, e a credenciada não poderá se opor, à transferência do paciente, desde que este se apresente com as condições clínicas favoráveis que autorizem a remoção.
- 7.28. Os meios materiais e humanos para o transporte aéreo e/ou terrestre do paciente ficarão a cargo da credenciante.
- 7.29. No caso de o beneficiário se recusar a ser transferido para uma OSA ou organização de saúde de outra força singular, a credenciante deverá dar ciência ao beneficiário, formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será caracterizado como “livre escolha” pelo beneficiário.
- 7.30. Os detalhamentos maiores estão no Termo de Referência deste Edital.
- 7.31. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.31.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de

nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.31.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.32. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.33. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.34. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.35. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.36. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

7.37. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.38. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.39. Nos contratos a que se referem os subitens 7.37 e 7.38 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.40. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “J”, deste edital.

7.41. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores: Conforme Tabela de Preço inserida no Termo de referência. Anexo “A” ao Edital.

8.2. pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das

faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

- 8.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.5 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.7 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.8 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:
- 8.9 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;
- 8.10 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;
- 8.11 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;
- 8.12 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;
- 8.13 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
- 8.14 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
- 8.15 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 8.16 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 8.17 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.18 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.**

9.1.1 O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado.**

9.1.2 O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital**, conforme condições e critérios da referida instituição.

9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 Atualizar, anualmente, as tabelas de valores deste edital, tendo como referência os valores praticados no mercado. Emitir e manter nota de empenho com valor estimado para cada OCS ou PSA credenciado (a), nos termos deste edital de credenciamento.

10.1.3 Previamente à emissão de nota de empenho ou reforço de empenho existente, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e

qualificação no presente Edital.

11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS SANÇÕES.

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 12.1.5 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

- 12.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- 12.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

- 12.3.1. Advertência;
- 12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Grupo de Saúde de Florianópolis – GSAU-FL.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica - SISAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.2. O Grupo de Saúde de Florianópolis poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.3.1. Devolução de garantia;

13.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.4.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.5. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.7. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.8. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.6.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.6.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo

credenciamento, este passará a regular a internação.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da BAFL, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.8. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Seção de Licitações e Contratos e encaminhadas para endereço eletrônico credenciamentos.bafl@fab.mil.br.

17.9. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº _____.

18. DO FORO.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, *(Assinatura Digital)*.

KAREN KELLEN SILVA DOS SANTOS OSÓRIO Maj Int

Ordenadora de Despesa

Termo de Referência 106/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
106/2024	120073-MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC	MARCIA GOMES PACHECO DA PAZ	09/12/2024 09:08 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67272.002541 /2024-29

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento, no estado de Santa Catarina, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços complementares à rede própria com a assistência médico-hospitalar e de reabilitação - atendimentos ambulatoriais, atendimentos de emergência/urgência em regime de 24 (vinte quatro) horas diárias, atendimento hospitalar, internação hospitalar, internação hospitalar em UTI adulta e pediátrica, maternidade e assistência neonatal, Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), transporte especializado (ambulâncias tipo suporte simples e avançado), fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, apoio ao diagnóstico (imagem, laboratorial e patologia) e terapias especiais - aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares (Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016), conforme as condições estabelecidas no Edital e nos seus Anexos, conforme inciso II, do art. 20 do Decreto 92.512, de 02 de abril de 1986 e conforme condições vigentes no art. 74 da Lei nº 14.133/21.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência do Edital será indeterminado, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no edital. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implicará o aceite de suas eventuais alterações supervenientes, conforme previsto no item 5.1.3.2 da NSCA 160-7 /2019.

1.3.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar e o ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000003/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 17 de outubro de 2023;
- III. Id do item no PCA: 14;
- IV. Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA; e
- V. Identificador da Futura Contratação: 120073-90047/2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 6), apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Em relação à sustentabilidade, é necessário que: cumpra as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde; adote boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – ANVISA); execute o gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010; e realize a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA). Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá atender os requisitos de boas práticas de gerenciamento de serviços de saúde, obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de cumprir as diretrizes constantes nas normas supracitadas (Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Poderá ser priorizada a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital, objetivando a redução do número de cópias e impressões em papel.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, visto se tratar de credenciamento, sendo vedado à Credenciada delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços a serem prestados.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, por não ser aplicável ao presente processo.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia e horário a ser combinado pelas partes. O modelo de relatório da visita técnica encontra-se no Anexo II deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato;

5.2. Serão credenciados serviços para realização de consultas, internações hospitalares, cirurgias, procedimentos médicos e exames complementares relativos às especialidades médico- assistenciais regulamentadas pelos respectivos conselhos de classe, tais como:

5.2.1. Pronto-socorro geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

5.2.2. Internação, procedimentos e cirurgias eletivas;

5.2.3. Maternidade e assistência neonatal;

5.2.4. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas;

5.2.5. Internações clínicas, cirúrgicas e em unidade de terapia intensiva, ou similar, em hospitais ou clínicas especializadas;

5.2.6. Centro cirúrgico geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais;

5.2.7. Serviços médicos, serviços gerais de enfermagem, nutrição e acompanhante, se necessário, durante o período de internação;

5.2.8. Exames de diagnóstico e imagem ambulatoriais, urgência, emergência e internação;

5.2.9. Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar ou em complementação ao atendimento ambulatorial, de urgência e emergência;

5.2.10. Taxas e materiais utilizados, como órteses e próteses cirúrgicas, quando necessárias ao ato cirúrgico e fornecido pelo Credenciado ou por quem ele indicar, assim como a remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro;

5.2.11. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT);

5.2.12. Unidade de Terapia Intensiva (UTI);

5.2.13. Unidade de Terapia Intensiva e internação pediátricos;

5.2.14. Unidade de hemodinâmica;

5.2.15. Centro de hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial;

5.2.16. Unidade para pacientes coronarianos;

5.2.17. Laboratórios de análises clínicas e/ou de citopatologia; e

5.2.18. Clínicas de reabilitação nas seguintes áreas:

5.2.18.1. Fisioterapia;

5.2.18.2. Fonoaudiologia;

5.2.18.3. Terapia Ocupacional;

5.2.18.4. Psicologia; e

5.2.18.5. Acupuntura (desde que realizada por médicos, dentistas ou fisioterapeutas).

5.3. A prestação do serviço pelo profissional/entidade credenciada será realizada mediante a apresentação de GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), emitidas pelo Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU-FL), que deverão conter os dados necessários para a identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado. A GAB ou GEAM apresentada deverá conter a assinatura da autoridade competente (Chefe, Diretor ou Comandante da Organização Credenciante emitente ou por Oficial a quem seja delegada a competência) e do paciente ou responsável.

5.4. Em casos excepcionais, em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no Sistema Informatizado de Saúde Complementar (SISAUC) - a exemplo de beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, assistência por ordem judicial ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou ainda, beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular - a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente (Chefe, Diretor ou Comandante da Organização Credenciante emitente ou por Oficial a quem seja delegada a competência). Neste Ofício deverá conter:

5.4.1. A identificação do beneficiário a receber a assistência à saúde;

5.4.2. A identificação do prestador credenciado a realizar o serviço;

5.4.3. A especificação dos procedimentos a serem realizados; e

5.4.4. A informação de que o Ofício será utilizado em substituição à GAB e, ainda que o mesmo, em sua versão original, deverá retornar à Organização Credenciante, anexo à produção dos serviços prestados, por ocasião da apresentação da conta.

5.5. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos AMH (não contribuintes do FUNSA - Fundo de Saúde da Aeronáutica) será realizado por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas diretamente à Credenciada, no momento da realização do procedimento. Essa cobrança levará em conta os valores estipulados no Referencial de Valores (Anexo I), sendo responsabilidade exclusiva da Credenciada, inclusive em casos de urgência/emergência, cobrar as despesas dos procedimentos.

5.6. Para atendimento pela Credenciada, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e a guia/documento específico de encaminhamento. Assim, militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformado deverão apresentar a identidade militar ou civil, GAB assinada e o pedido médico. Pensionistas e seus dependentes, assim como os dependentes de militares da ativa ou da reserva, deverão apresentar carteira de identidade militar ou civil, GAB ou GEAM assinada e pedido médico.

5.7. Em casos de urgência e /ou emergência, quando não houver condições de emissão de autorização prévia (GAB ou GEAM), o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço, preferencialmente com encaminhamento por médico militar. O beneficiário deve se identificar como beneficiário do SISAU, informar a sua modalidade (beneficiário do FUNSA ou exclusivo da AMH) e sua acomodação de direito. Em tais situações, a Credenciada além de identificar adequadamente o beneficiário do SISAU, deve confirmar a dependência e o direito através do endereço eletrônico <<http://www2.fab.mil.br/sti/index.php/consulta-saram>> ou outro link/canal de consulta que venha a ser disponibilizado. Portanto, diante de casos de urgência emergência, caberá à entidade Credenciada:

5.7.1. Identificar adequadamente o beneficiário do SISAU, devendo a entidade confirmar o vínculo entre o beneficiário e a FAB.

5.7.2. Orientar o beneficiário ou seu representante legal a comunicar o atendimento à Credenciante responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento. Caso ultrapasse este tempo, os gastos contraídos pelo beneficiário neste atendimento serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e deverão ser acertados diretamente com a Credenciada, sem nenhum ônus ao FUNSA.

5.7.3. Providenciar a certificação, pelo beneficiário ou representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura.

5.7.4. Comunicar, imediatamente o atendimento à Credenciante (independentemente da comunicação do beneficiário) fornecendo os elementos necessários para a comprovação de urgência/emergência do atendimento.

5.8. No caso de instituições hospitalares, é obrigatória a permissão para auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

5.8.1. Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da Credenciada onde estiver sendo assistido;

5.8.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

5.8.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

5.8.4. Discussão dos casos com a equipe médica assistente, sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

5.8.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

5.8.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

5.9. Caso uma OSA (Organização de Saúde da Aeronáutica) ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a Credenciante poderá providenciar a transferência do usuário da entidade Credenciada à Organização Militar.

5.10. No caso de necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado, caberá à Credenciada encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida por médico assistente, à Credenciante, preferencialmente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao vencimento das diárias já autorizadas. A Credenciante retornará especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

5.11. Em casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser confeccionado relatório detalhado contendo justificativa e encaminhado à Credenciante para fins de autorização. Se houver necessidade de parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deverá solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e /ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

5.12. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexos à produção/fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

5.13. As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à Credenciada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor da glosa através de Relatório de Glosa. O recurso da glosa terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser apresentado pela Credenciada, contados da data de recebimento do relatório de glosa, e será julgado em até 10 (dez) dias, contados da data da sua protocolização. Se o recurso for julgado procedente, a Credenciante, efetuará o pagamento. Caso contrário, a Credenciante, informará o resultado à Credenciada e arquivará a documentação. Se porventura a Credenciada não apresentar recurso no prazo determinado, fica estabelecido concordância da Credenciada com a glosa.

5.14. As notas fiscais só poderão ser emitidas após a auditoria e autorização da equipe do FUNSA.

5.15. Quando não houver vagas na acomodação autorizada, o beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para a acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de valores daquele período para a Credenciante.

5.16. Procedimentos não especificados na GAB não serão cobertos pelo Credenciante.

5.17. O Credenciado deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para casos de retorno de consultas.

5.18. Nos prontos atendimentos será considerado retorno, sem direito à cobrança, o atendimento ao mesmo paciente feito dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

5.19. As sessões de fonoaudiologia, de psicologia, de aplicações fisioterápicas e de terapia ocupacional não deverão ter duração inferior ao determinado na legislação do seu respectivo Conselho de Classe.

5.20. Em casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 10 (dez) dias à Subseção de Auditoria. Nestas situações, deverá ser emitida nova GAB com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

5.21. É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

5.22. As Credenciadas deverão prestar serviços, no mínimo, em horário comercial. Aos que dispuserem de atendimento a urgências e emergências, deverão atender 24 (vinte e quatro) horas.

5.23. A execução e o controle do Termo de Credenciamento serão avaliados pelo Credenciante, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos profissionais da equipe de auditores em sistemas de saúde do Credenciante às dependências do Credenciado, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado. Portanto, os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Edital de Credenciamento. Ressalta-se que os “prontuários” deverão estar disponíveis, em ambiente adequado, para serem analisados pela equipe de auditoria em sistemas de saúde do FUNSA designada pelo Credenciante aos Credenciados, durante a internação, na alta hospitalar ou em data posterior.

5.24. Nos casos elencados abaixo, a solicitação de autorização prévia para execução do procedimento deve estar acompanhada de relatório médico:

5.24.1. Realização de exames acima de R\$ 800,00;

5.24.2. Assistência dialítica ao paciente portador de doença renal crônica, 12 (doze) seções mensais, ao portador de doença renal aguda a cada 3 (três) seções;

5.24.3. Assistência ao paciente oncológico;

5.24.4. Cirurgia cardiovascular;

5.24.5. Cirurgia vascular;

- 5.24.6. Cirurgia cardiovascular pediátrica;
- 5.24.7. Procedimentos endovasculares extracardíacos;
- 5.24.8. Procedimentos da cardiologia intervencionista;
- 5.24.9. Laboratório de eletrofisiologia;
- 5.24.10. Assistência em traumatologia-ortopedia;
- 5.24.11. Procedimentos de neurocirurgia e neurointervencionista;
- 5.24.12. Assistência em otologia;
- 5.24.13. Cirurgia de implante coclear;
- 5.24.14. Cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical;
- 5.24.15. Cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático;
- 5.24.16. Procedimentos em fissuras labiopalatais;
- 5.24.17. Reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático;
- 5.24.18. Procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono;
- 5.24.19. Assistência aos pacientes portadores de queimaduras;
- 5.24.20. Assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica);
- 5.24.21. Genética clínica;
- 5.24.22. Terapia nutricional;
- 5.24.23. Distrofia muscular progressiva;
- 5.24.24. Osteogênese imperfeita;
- 5.24.25. Fibrose cística;
- 5.24.26. Utilização de medicamentos especiais acima de R\$ 800,00 e imunobiológicos; e
- 5.24.27. Utilização de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais).

Local e horário da prestação dos serviços

5.25. O Credenciado prestará os serviços de atendimento e assistência à saúde aos Beneficiários deste credenciamento, no âmbito de suas especialidades, em suas próprias dependências e instalações, no endereço indicado pelo próprio.

5.26. Os serviços serão prestados nos horários ofertados pelo Credenciado.

Rotinas a serem cumpridas

5.27. A autorização para utilização da Rede Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica seguirá o previsto no Manual do Comando da Aeronáutica (MCA 160-5) ou legislação que o substitua.

5.28. Procedimentos não especificados na GAB, não serão cobertos pelo Credenciante.

5.29. As GAB extraviadas pelo beneficiário deverão ser solicitadas ao FUNSA, que reemitirá a mesma GAB.

5.30. Os pacientes que desejarem médicos não pertencentes ao corpo clínico do Credenciado e acompanhantes aos quais não tenham direito serão responsáveis integralmente pelo pagamento da diferença dos preços.

5.31. A remoção do paciente das instalações do Credenciado para realização de exames fora de suas dependências, é responsabilidade do Credenciado, devendo ser utilizada ambulância própria ou subcontratada. Em caso de indisponibilidade de ambulância pelo Credenciado, a Credenciante poderá ficar responsável pela remoção do paciente.

5.32. O Credenciado promoverá as internações dos pacientes em apartamentos, quartos coletivos e enfermarias conforme grau hierárquico informado pela Credenciante (NSCA 160-5/2022). Os militares da reserva remunerada ou reformados, que recebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas nesta situação, têm direito a utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado, devendo apresentar o respectivo contracheque, visando comprovar o desconto para a assistência médico-hospitalar referente ao posto/gruação superior.

5.33. O direito ao acompanhante será possível desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do Credenciado, a critério do respectivo Diretor, ficando o acompanhante sujeito às normas e ao pagamento da respectiva diária correspondente, conforme disposto no Decreto 92.512/1986.

5.34. Fica proibido ao beneficiário assinar guias em branco.

5.35. Fica proibido cobrar do beneficiário qualquer tipo de taxa, serviço ou, até mesmo, depósitos antecipados, exceto quando se referir a itens de conforto solicitados pelo próprio beneficiário, como telefone, ar-condicionado, televisão, internet, etc e sob sua total responsabilidade de pagamento.

5.36. No caso do Beneficiário AMH apresentar para atendimento a GEAM, o Credenciado deverá efetuar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário ou responsável, utilizando as mesmas tabelas de custos constantes no Referencial de Valores.

5.37. Nos atendimentos de urgências, o Credenciado deverá comunicar imediatamente ao FUNSA, em dias úteis, bem como, no início do expediente do primeiro dia útil após feriados e fins de semana, com o objetivo de obter autorização de internação ou orientação sobre a transferência para uma Organização de Saúde Militar, dependendo da análise do caso. Os contatos (telefones e/ou e-mail) serão especificados no Termo de Credenciamento.

5.38. O descumprimento da determinação de comunicar ao FUNSA sobre a urgência descrita na alínea acima, implicará não pagamento das despesas realizadas pelo beneficiário do FUNSA à Credenciada. Caso não fique comprovada a situação de urgência ou emergência pelo competente mecanismo de Auditoria, as despesas também deixarão de ser reconhecidas pelo Credenciante.

5.39. O atendimento no caso de comprovada urgência/emergência será coberto por GAB única, emitida pelo Credenciante ao Serviço de Pronto-Socorro, englobando todo o atendimento que for dispensado ao beneficiário, observado o exposto neste Termo de Referência. Entender-se-á por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução CFM nº 1451, de 1995, bem como o estado do paciente resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional, nos termos do inciso II do artigo 35C da Lei nº 9.656, de 1998, ao passo que, por emergência, entender-se-á a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato, nos termos do parágrafo segundo do artigo 1º da Resolução CFM nº 1451, de 1995, bem como o estado do paciente que implique risco imediato de sua vida ou de consumação de lesões irreparáveis a sua saúde, estado este caracterizado em declaração exclusiva do médico assistente, nos termos do inciso I do artigo 35 C da Lei nº 9.656, de 1998.

5.40. Nos atendimentos de pronto-socorro, somente deverão ser solicitados exames e/ou procedimentos e aplicados medicamentos de comprovada urgência e/ou emergência desde que fundamentados em justificativa médica.

5.41. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o Credenciado deve notificar de imediato à família do paciente e ao Credenciante.

5.42. A Credenciada se obriga a apresentar, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de segunda a sexta das 8h00min às 12h00min, na Seção de FUNSA (Auditoria de Contas Hospitalares) do Grupo de Saúde de Florianópolis, a fatura em uma via. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados (incluindo nome do beneficiário, número do código SARAM do beneficiário, data do atendimento, número da guia de encaminhamento, código do procedimento com a sua descrição e o valor faturado conforme previsto nas tabelas referenciais e anexos, e será acompanhada das guias de encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade como notas fiscais, fichas de dispensação de medicamentos e materiais, laudos de exames específicos que necessitem a comprovação da realização do procedimento entre outros.

5.43. Acomodações, diárias e taxas hospitalares:

5.43.1. As observações referentes aos padrões de acomodação estão constantes na NSCA 160-5/2022.

5.43.2. As observações da composição referente às Diárias Hospitalares, Taxas e Aluguéis estão constantes no referencial de valores (Anexo I).

5.43.3. Os valores fixados em tabelas de taxas e diárias, bem como de honorários médicos, manterão seus valores consoante à indicação do Tribunal de Contas da União – TCU.

5.43.4. São padrões de acomodações hospitalares previstos para internação hospitalar:

5.43.4.1. Apartamento: para Oficiais e seus dependentes; para alunos da Escola Preparatória de Cadetes (EPCAR), Cadetes e seus dependentes;

5.43.4.2. Quarto coletivo: para Suboficiais, Sargentos, Alunos da Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR) e seus dependentes; para Cabos, Soldados e seus dependentes; e

5.43.4.3. Os militares da reserva remunerada ou reformados, que percebem vencimentos de graus hierárquico superior ao seu ou os pensionistas nesta mesma situação têm direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado.

5.44. Não serão cobertas as despesas abaixo relacionadas, previstas no item 8.1.9 da NSCA 160-5/2022:

5.44.1. As oriundas de encaminhamento por GEAM;

5.44.2. Acomodações hospitalares acima do padrão previsto em convênio, contrato ou termo de credenciamento;

5.44.3. Pilates, hidroterapia, medicina ortomolecular e outras terapias alternativas;

5.44.4. Procedimentos estéticos (clínicos ou cirúrgicos), assim como os procedimentos pré-operatórios, os necessários ao seguimento e/ou os procedimentos considerados parte integrante de uma cirurgia estética;

5.44.5. Cirurgia refrativa, assim como os procedimentos pré-operatórios, os necessários a seu seguimento e /ou os procedimentos considerados parte integrante da cirurgia refrativa;

5.44.6. Métodos de reprodução humana assistida, assim como os procedimentos necessários à sua execução, acompanhamento e/ou considerados parte integrante do método de reprodução assistida;

5.44.7. Quaisquer procedimentos ou tratamentos de complicações clínicas e cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos pelo SISAU;

5.44.8. Despesas com acompanhante, conforme previsto nos incisos V do artigo 27, incisos VI dos artigos 29 e 31, assim como nos parágrafos únicos dos referidos artigos, do decreto 92.512/86;

5.44.9. Despesas não relacionadas com o tratamento especificamente autorizado pela Credenciante;

5.44.10. Exames e outros procedimentos que visem à pesquisa científica;

- 5.44.11. Exames ou tratamentos realizados em entidades não autorizadas, sem prévia indicação da Credenciante (exceto em casos de comprovada urgência, após análise da Credenciante);
- 5.44.12. Medicamentos, materiais e dispositivos de uso ambulatorial, exceto quando enquadrados nos casos previstos no item 8.1.10 da NSCA 160-5/2022;
- 5.44.13. Óculos (lentes e armações) e lentes de contato;
- 5.44.14. Procedimentos de saúde sem indicação clínica precisa;
- 5.44.15. Exames admissionais;
- 5.44.16. Inspeções de saúde que não sejam de interesse da administração;
- 5.44.17. Sessões, entrevistas ou consultas psicoterápicas e psicanalíticas, terapias de grupo e similares, exceto quando enquadrados nos casos previstos no item 8.1.11 da NSCA 160-5/2022;
- 5.44.18. Trabalhos odontológicos com finalidade estética;
- 5.44.19. Próteses e órteses com finalidade estética;
- 5.44.20. Próteses e órteses cuja colocação não exija a realização de procedimento cirúrgico;
- 5.44.21. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- 5.44.22. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos;
- 5.44.23. Exames de DNA com a finalidade de comprovação de paternidade;
- 5.44.24. Escleroterapia líquida de varizes;
- 5.44.25. Procedimentos de controle de natalidade (cirúrgicos ou não), exceto quando houver indicação clínica formal (risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos); e
- 5.44.26. Imunizações contra doenças infecciosas ou alérgicas (vacinas), exceto nos casos previstos no item 8.1.12 da NSCA 160-5/2022.

5.45. Referenciais de valores:

- 5.45.1. Para a elaboração dos referenciais de valores na prestação de serviços foram seguidas as normas constantes na IN 65/2021, com base nos valores praticados: 1) nos sistemas oficiais de governo (como painel de preços); 2) tabelas similares feitas por organizações da administração pública; 3) dados de tabelas aprovadas pelo poder executivo federal e 4) pesquisa direta em três fornecedores do mercado local, além das tabelas CBHPM (procedimentos médicos, hospitalares e exames complementares), BRASÍNDICE (medicamentos); SIMPRO (materiais); CMED/ANVISA e Colégio Brasileiro de Radiologia (filme radiológico).
- 5.45.2. Tais procedimentos e valores encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.45.3. O referencial de valores, Anexo I, será revisado anualmente pela Credenciante, sendo substituído por novo referencial após nova pesquisa de preços na área de abrangência. A alteração do referencial e a data de sua entrada em vigor serão informadas mediante publicação no DOU.
- 5.45.4. Não será permitida cobrança de quaisquer outras taxas ou depósitos além dos constantes no referencial de valores, Anexo I.
- 5.45.5. A Credenciante não se responsabilizará por despesas decorrentes de telefonemas, refeições extras, jornais, aparelhos de televisão, televisão por assinatura e cama extras realizadas sem a sua prévia anuência, bem como não há previsão de cobertura para despesas com acompanhante, conforme a NSCA 160-5.

Materiais a serem disponibilizados

5.46. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para um atendimento de qualidade, obedecendo às normas da ANVISA.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n.º 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto n.º 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço encaminhado aos fiscais para que solicitem Nota Fiscal da empresa e então, iniciar a fase de tramitação interna para o pagamento. Assim, auditoria e fiscalização agem em conjunto:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos

fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.12.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e Termo de Credenciamento deverão ser mantidas durante todo o período de sua vigência. Se no decorrer do referido período comprovar-se a má qualidade na prestação de seus serviços ou a ocorrência de eventos adversos, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Credenciante. Os eventos adversos aqui mencionados estão de acordo com a RDC da ANVISA n.º 36 de 25 de julho de 2013. O Credenciado prestará os serviços para os quais foi contratado, por meio de profissionais próprios, ou seja, profissional do corpo clínico do Credenciado, com vínculo empregatício e/ou autônomo que lhe preste serviço em caráter regular.

8.12.2. Para acordos firmados com profissional liberal, os serviços deverão ser prestados apenas pelo Credenciado.

8.12.3. Equipara-se ao profissional a que se refere a alínea anterior, o profissional de saúde integrante de empresa, grupo e sociedade de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do Credenciado.

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Independente da natureza jurídica, é necessário inscrição e regularidade com o respectivo conselho de classe.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente nos respectivos conselhos de classes, em plena validade;

8.40.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas listadas no Estudo Técnico Preliminar.

8.41.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.41.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41.5. O item 6.3 do ETP especifica os documentos a serem apresentados para comprovação da qualificação técnica.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.000.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, conforme estudo preliminar.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 00001/120073;

II. Fonte de Recursos: 1005000140;

III. Programa de Trabalho: 214550;

IV. Elemento de Despesa: 339039;

V. Plano Interno: A0004650100;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KAREN KELLEN SILVA DOS SANTOS OSORIO

Ordenadora de Despesas

CRISTIANE BAMBINI

Presidente - Equipe de Planejamento

BRUNO GUIMARAES TANNUS

Presidente Substituto - Equipe de Planejamento

RAFAELA SILVA REZENDE E LIMA

Secretaria - Equipe de Planejamento

MARCELO NICOLI DE FARIA CARNEIRO

Secretário - Equipe de Planejamento

MARCIA GOMES PACHECO DA PAZ

Secretária Substituta - Equipe de Planejamento

MARCUS JUAREZ DA SILVA FAGUNDES

Membro Administrativo - Equipe de Planejamento

GISELE SANTOS MALTA

Membro Administrativo - Equipe de Planejamento

ALEXSANDRO ZANCANARIO

Membro Administrativo - Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2025 GSAU-FL FUNSA ANEXO I Referencial de valores 2025.pdf (1006.98 KB)
- Anexo II - Modelo de vistoria.pdf (59.07 KB)
- Anexo III - IMR GSAU FL.pdf (97.93 KB)

ANEXO I

Referencial de valores para contratações pretendidas de serviços de saúde no Estado de Santa Catarina pela Organização Credenciante Grupo de Saúde de Florianópolis para o ano de 2025

CONDIÇÕES COMERCIAIS GERAIS	
	Referência de Valoração
MATERIAIS DE USO COMUM	BRASÍNDICE ou SIMPRO PURO CONFORME REGRAS DO CAPÍTULO 17
FILME	R\$ 31,59
OPME	NF + 15% e regras do capítulo 18
MEDICAMENTOS DE USO COMUM	BRASÍNDICE PURO
MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR	BRASÍNDICE PF + 10%
MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS	BRASÍNDICE PF + 10%
MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM DA BRASINDICE	NF + 10% e regras do capítulo 16 (16.1.2)
DIETAS ENTERAIS	BRASINDICE + DEFLATOR 50%
DIETAS PARENTERAIS	BRASINDICE + DEFLATOR 50%

1 Consultas médicas em geral

1.1 As consultas médicas serão remuneradas conforme os valores da Tabela I:

1.2 Tabela I de valoração:

CONSULTAS MÉDICAS		
		Valor
HONORÁRIOS MÉDICOS DOS CAPÍTULOS 1, 2 E 3 DA CBHPM		Comunicado CBHPM 2012 UCO = R\$ 14,33
HONORÁRIOS MÉDICOS DO CAPÍTULO 4 DA CBHPM		Comunicado CBHPM 2012 UCO = R\$ 11,46
1.01.01.01-2	CONSULTA EM CONSULTÓRIO (HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO)	R\$ 104,15
1.01.01.03-9	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO – ADULTO	R\$ 105,21
1.01.01.03-9	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO – PEDIATRIA	R\$ 105,21
1.01.01.03-9	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	R\$ 105,21
1.01.01.02-0	CONSULTA EM DOMICÍLIO	R\$ 185,50

Porte	Valor
1A	R\$12,86
1B	R\$25,72
1C	R\$38,58
2A	R\$51,45
2B	R\$67,82
2C	R\$80,26
3A	R\$109,67
3B	R\$140,14
3C	R\$160,52
4A	R\$191,04
4B	R\$209,13
4C	R\$236,26
5A	R\$254,34
5B	R\$274,69

Porte	Valor
5C	R\$291,64
6A	R\$317,65
6B	R\$349,30
6C	R\$382,08
7A	R\$412,60
7B	R\$456,68
7C	R\$540,33
8A	R\$583,29
8B	R\$611,55
8C	R\$648,85
9A	R\$689,55
9B	R\$753,99
9C	R\$830,84
10A	R\$891,89

Porte	Valor
10B	R\$966,50
10C	R\$1.072,75
11A	R\$1.134,93
11B	R\$1.244,58
11C	R\$1.365,54
12A	R\$1.415,27
12B	R\$1.521,53
12C	R\$1.864,04
13A	R\$2.051,69
13B	R\$2.250,64
13C	R\$2.489,16
14A	R\$2.774,02
14B	R\$3.018,19
14C	R\$3.329,05

1.3 Estão incluídos na consulta de pronto socorro: honorários médicos da equipe médica de plantão, materiais de uso comum, EPI, assepsia, uso da sala de observação/repouso por até 6 horas com ou sem monitorização, assistência de enfermagem (todos os tipos).

1.4 Considerar-se-á consulta médica de retorno o contato com o prestador de serviço, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares, em até 30 (trinta) dias a contar da data da consulta original.

1.5 Será considerado retorno, e portanto, sem emissão de nova guia de encaminhamento, as consultas ambulatoriais realizadas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico solicitante. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta e, portanto, será necessária a emissão de nova guia de encaminhamento. Será fornecida nova guia para consulta somente mediante pedido médico com a solicitação e justificativa para nova consulta.

1.6 A regra descrita acima comporta exceções quando a necessidade do paciente exija reavaliações periódicas pelo médico assistente como, por exemplo, consultas psiquiátricas, oncológicas e obstétricas em término de gestação.

1.7 Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:

1.7.1 No período compreendido entre 19 horas e 7 horas do dia seguinte;

1.7.2 Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;

1.7.3 Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período especial (de urgência/emergência), aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário especial.

1.8 Atos ou procedimentos eletivos, praticados nos horários especiais (descritos no item 1.7) por escolha ou conveniência da equipe médica, não farão jus ao acréscimo de trinta por cento (30%) no valor dos portes.

1.9 A consulta oftalmológica inclui anamnese, refração, inspeção e exames de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente. Demais exames eletivos solicitados com devida justificativa e deverão ter autorização prévia.

1.10 A consulta ginecológica engloba: anamnese, exame físico, inclusive palpação de mamas e toque vaginal, inspeção do colo uterino por meio do espéculo vaginal, exame de cardiotocografia e sonar.

2 Procedimentos médicos em geral, exceto portes anestésicos (demais procedimentos do capítulo 1 da CBHPM, procedimentos dos capítulos 2 e 3 da CBHPM)

2.1 Os procedimentos médicos em geral serão remunerados conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou de inflator para porte e UCO fixada em R\$ 14,33 (catorze reais e trinta e três centavos). Exceto quando previstos em observações específicas do capítulo.

Exemplo de cálculo

2.01.01.02-0 Holter de 24 horas – 3 canais – digital 2A CO 12,000	R\$ 223,41
--	------------

3 Portes anestésicos

3.1 Os procedimentos realizados por credenciadas contratada terão os portes definidos pela CBHPM e serão remunerados conforme a tabela abaixo.

Porte	Valor
AN Porte 1	R\$ 202,20
AN Porte 2	R\$ 309,80
AN Porte 3	R\$ 397,05
AN Porte 4	R\$ 543,17
AN Porte 5	R\$ 710,06
AN Porte 6	R\$ 998,63
AN Porte 7	R\$ 1.267,18
AN Porte 8	R\$ 1.833,54

4 SADT – Laboratórios de Análises Clínicas

4.1 Os procedimentos de exames laboratoriais/análises clínicas serão remunerados conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, com aplicação de deflator de 20% para porte e para UCO.

Exemplo de cálculo

4.03.16.52-1 Tireoestimulante hormônio (TSH) dosagem 0,01 de 1A CO 2,041	R\$ 23,50
---	-----------

5 SADT – Laboratório de Anatomia Patológica

5.1 Os procedimentos de Anatomia Patológica serão remunerados conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, com aplicação de deflator de 20 % para porte e para UCO.

Exemplo de cálculo

4.06.01.11-0 Procedimento diagnóstico em biópsia simples, “imprint” e “cell block” – porte 2A CO 2,060	R\$ 64,78
---	-----------

6 SADT – Imaginologia

6.1 Os serviços de diagnóstico de imagem nas áreas de radiografia e de ultrassonografia serão remunerados conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflator para porte e com aplicação de deflator de 40% para UCO, e do metro quadrado do filme radiológico a R\$ 31,59.

6.2 Estão incluídos honorários médicos, filme, contraste, taxas (equipamentos, sala, administrativas, etc) e equipamentos inerentes ao procedimento.

6.3 Estão excluídos honorários do anestesista que deverão ser cobrados conforme referencial vigente (anestesia para exames de RNM) e anestésico, quando necessário.

6.4 Quando da solicitação de 02 (dois) exames diagnósticos, exceto angiografia diagnóstica, o valor a ser pago corresponderá a 100% do pacote para cada exame.

6.5 Exames intervencionistas seguirão regras CBHPM.

Exemplo de cálculo

4.08.03.03-1 RX costela por hemitórax 1B 1,310 0,24	R\$ 44,57
4.09.01.76-9 US aparelho urinário 2B 3,780 0,34	R\$ 111,07

6.6 Os serviços de diagnóstico de imagem na área de tomografia computadorizada serão remunerados conforme tabela abaixo, de honorários e pacote (incluso taxas, depreciação do equipamento, outros custos operacionais, materiais, medicamentos, contraste, insumos de anestesia e filme).

Tomografia computadorizada

Procedimento	Código CBHPM	Valor Honorário médico	Pacote MAT/MED SEM contraste	Pacote MAT/MED COM contraste	Valor TOTAL SEM contraste HM + Pacote MAT/MED	Valor TOTAL COM contraste HM + Pacote MAT/MED
TC - Crânio ou sela túrcica ou órbitas	4.10.01.01-0	R\$ 140,14	R\$ 241,81	R\$ 391,81	R\$ 381,95	R\$ 531,95
TC – Mastóides ou orelhas	4.10.01.02-8	R\$ 109,67	R\$ 256,85	R\$ 406,85	R\$ 366,52	R\$ 516,52
TC - Face ou seios da face	4.10.01.03-6	R\$ 140,14	R\$ 257,44	R\$ 407,44	R\$ 397,58	R\$ 547,58
TC – Articulações	4.10.01.04-4	R\$ 140,14	R\$ 257,44	R\$ 407,44	R\$ 397,58	R\$ 547,58

temporomandibulares						
TC – Pescoço (partes moles, laringe, tireóide, faringe e glândulas salivares)	4.10.01.06-0	R\$ 140,14	R\$ 276,74	R\$ 426,74	R\$ 416,88	R\$ 566,88
TC – Tórax	4.10.01.07-9	R\$ 140,14	R\$ 315,08	R\$ 465,08	R\$ 455,22	R\$ 605,22
TC - Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)	4.10.01.09-5	R\$ 160,52	R\$ 424,33	R\$ 574,33	R\$ 584,85	R\$ 734,85
TC - Abdome superior	4.10.01.10-9	R\$ 140,14	R\$ 315,08	R\$ 465,08	R\$ 455,22	R\$ 605,22
TC - Pelve ou bacia	4.10.01.11-7	R\$ 109,67	R\$ 296,47	R\$ 446,47	R\$ 406,14	R\$ 556,14
TC - Coluna cervical ou dorsal ou lombossacra (até 3 segmentos)	4.10.01.12-5	R\$ 109,67	R\$ 270,09	R\$ 420,09	R\$ 379,76	R\$ 529,76
TC – Articulação (esternoclavicular/ombro/cotovelo/punho/sacroiliacas/coxofemoral/joelho/tornozelo) - unilateral	4.10.01.14-1	R\$ 109,67	R\$ 264,18	R\$ 414,18	R\$ 373,85	R\$ 523,85
TC - Segmento apendicular (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) - unilateral	4.10.01.15-0	R\$ 109,67	R\$ 257,44	R\$ 407,44	R\$ 373,85	R\$ 523,85
Angiotomografia arterial de crânio	4.10.01.37-0	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia venosa de crânio	4.10.01.38-9	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia arterial de pescoço	4.10.01.39-7	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia venosa de pescoço	4.10.01.40-0	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia arterial de tórax	4.10.01.41-9	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia venosa de tórax	4.10.01.42-7	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia arterial de abdome superior	4.10.01.43-5	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia venosa de abdome superior	4.10.01.44-3	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia arterial de pelve	4.10.01.45-1	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia venosa de pelve	4.10.01.46-0	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia arterial de membro inferior	4.10.01.47-8	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia arterial pulmonar	4.10.01.51-6	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia venosa pulmonar	4.10.01.52-4	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia de aorta torácica	4.10.01.17-6	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia de aorta abdominal	4.10.01.18-4	R\$ 160,52	-	R\$ 768,15	-	R\$ 928,67
Angiotomografia coronariana	4.10.01.23-0	R\$ 160,52	-	R\$ 990,15	-	R\$ 1.150,67
TC - Coluna - segmento adicional	4.10.01.13-3	R\$ 38,58	R\$ 85,20	R\$ 85,20	R\$ 123,78	R\$ 123,78
TC para PET dedicado oncológico	4.10.01.22-2	Pacote específico	Pacote específico	Pacote específico	Pacote específico	Pacote específico
Punção aspirativa orientada por TC (acrescentar o exame de base)	4.10.02.02-4	R\$ 109,67	R\$ 94,34	-	R\$ 204,01	-

Exemplo de cálculo

4.10.01.09-5

TC abdome total sem contraste (HM + pacote)

R\$ R\$ 584,85

6.7 Os serviços de diagnóstico de imagem na área de ressonância magnética serão remunerados conforme tabela abaixo de honorários e pacote (incluso taxas, depreciação do equipamento, outros custos operacionais, materiais, medicamentos, contraste, insumos de anestesia e filme).

Ressonância Magnética						
Procedimento	Código CBHPM	Valor Honorário médico	Pacote MAT/MED SEM contraste	Pacote MAT/MED COM contraste	Valor TOTAL SEM contraste Pacote (HM+ MAT/MED)	Valor TOTAL COM contraste Pacote (HM+ MAT/MED)
RM – Crânio (encéfalo)	4.11.01.01-4	R\$ 160,52	R\$ 808,24	R\$ 998,24	R\$ 968,76	R\$ 1.158,76
RM - Sela túrcica (hipófise)	4.11.01.02-2	R\$ 160,52	R\$ 808,24	R\$ 998,24	R\$ 968,76	R\$ 1.158,76
RM - Base do crânio	4.11.01.03-0	R\$ 160,52	R\$ 808,24	R\$ 998,24	R\$ 968,76	R\$ 1.158,76
RM – Órbita bilateral	4.11.01.07-3	R\$ 160,52	R\$ 808,24	R\$ 998,24	R\$ 968,76	R\$ 1.158,76
RM - Ossos temporais bilateral	4.11.01.08-1	R\$ 160,52	R\$ 808,24	R\$ 998,24	R\$ 968,76	R\$ 1.158,76
RM - Face (inclui seios da face)	4.11.01.09-0	R\$ 160,52	R\$ 808,24	R\$ 998,24	R\$ 968,76	R\$ 1.158,76
RM – Articulação temporomandibular (bilateral)	4.11.01.10-3	R\$ 140,14	R\$ 780,69	R\$ 970,69	R\$ 941,21	R\$ 1.131,21
RM - Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traqueia, tireoide, paratireoide)	4.11.01.11-1	R\$ 160,52	R\$ 808,24	R\$ 998,24	R\$ 968,76	R\$ 1.158,76
RM – Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	4.11.01.12-0	R\$ 160,52	R\$ 831,36	R\$ 1.021,36	R\$ 991,88	R\$ 1.181,88
RM – Coração – morfológico e funcional	4.11.01.13-8	R\$ 160,52	R\$ 986,09	R\$ 1.021,36	R\$ 1.146,61	R\$ 1.336,61
RM - Coração - morfológico e funcional + perfusão + estresse	4.11.01.14-6	R\$ 160,52	R\$ 1.031,92	R\$ 1.221,92	R\$ 1.192,44	R\$ 1.382,44
RM - Coração - morfológico e funcional + perfusão + viabilidade miocárdica	4.11.01.15-4	R\$ 160,52	R\$ 1.063,29	R\$ 1.253,29	R\$ 1.223,81	R\$ 1.413,81
RM - Mama (bilateral)	4.11.01.48-0	R\$ 317,65	R\$ 1.189,41	R\$ 1.379,41	R\$ 1.507,06	R\$ 1.697,06
RM - Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, suprarrenais, retroperitônio)	4.11.01.17-0	R\$ 160,52	R\$ 814,45	R\$1.004,45	R\$ 974,97	R\$ 1.164,97
RM - Pelve (não inclui articulações coxofemorais)	4.11.01.18-9	R\$ 160,52	R\$ 797,58	R\$ 987,58	R\$ 958,10	R\$ 1.148,10
RM - Fetal	4.11.01.19-7	R\$ 160,52	R\$ 800,86	R\$ 990,86	R\$ 961,38	R\$ 1.151,38
RM – Pênis	4.11.01.20-0	R\$ 140,14	R\$ 790,41	R\$ 980,41	R\$ 930,55	R\$ 1.120,55
RM - Bolsa escrotal	4.11.01.21-9	R\$ 140,14	R\$ 790,41	R\$ 980,41	R\$ 930,55	R\$ 1.120,55
RM - Coluna cervical ou dorsal ou lombar	4.11.01.22-7	R\$ 160,52	R\$ 783,99	R\$ 973,99	R\$ 944,51	R\$ 1.134,51
RM - Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)	4.11.01.24-3	R\$ 160,52	R\$ 814,45	R\$1.004,45	R\$ 974,97	R\$ 1.164,97
RM - Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)	4.11.01.25-1	R\$ 160,52	R\$ 795,58	R\$ 985,58	R\$ 956,10	R\$ 1.146,10
RM - Mão (não inclui punho)	4.11.01.26-0	R\$ 160,52	R\$ 795,58	R\$ 985,58	R\$ 956,10	R\$ 1.146,10
RM - Bacia (articulações sacroilíacas)	4.11.01.27-8	R\$ 160,52	R\$ 795,58	R\$ 985,58	R\$ 956,10	R\$ 1.146,10
RM - Coxa (unilateral)	4.11.01.28-6	R\$ 160,52	R\$ 795,58	R\$ 985,58	R\$ 956,10	R\$ 1.146,10
RM - Perna (unilateral)	4.11.01.29-4	R\$ 160,52	R\$ 795,58	R\$ 985,58	R\$ 956,10	R\$ 1.146,10
RM - Pe (antepé) – não inclui tornozelo	4.11.01.30-8	R\$ 160,52	R\$ 795,58	R\$ 985,58	R\$ 956,10	R\$ 1.146,10
RM - Articular (por articulação)	4.11.01.31-6	R\$ 160,52	-	R\$ 985,58	-	R\$ 1.146,10

Angio-RM de aorta torácica	4.11.01.33-2	R\$ 160,52	-	R\$ 1.166,99	-	R\$ 1.327,51
Angio-RM de aorta abdominal	4.11.01.34-0	R\$ 160,52	-	R\$ 1.150,11	-	R\$ 1.310,63
Hidro-RM (colangio-RM ou uro-RM ou mielo- RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)	4.11.01.35-9	R\$ 160,52	R\$ 797,58	R\$ 987,58	R\$ 958,10	R\$ 1.148,10
Angio-RM arterial de abdome superior	4.11.01.51-0	R\$ 160,52	-	R\$1.056,83	-	R\$ 1.217,35
Angio-RM venosa de abdome superior	4.11.01.52-9	R\$ 160,52	-	R\$1.056,83	-	R\$ 1.217,35
Angio-RM arterial de crânio	4.11.01.53-7	R\$ 160,52	-	R\$1.056,83	-	R\$ 1.217,35
Angio-RM venosa de crânio	4.11.01.54-5	R\$ 160,52	-	R\$1.056,83	-	R\$ 1.217,35
Angio-RM arterial de pelve	4.11.01.59-6	R\$ 160,52	-	R\$1.056,83	-	R\$ 1.217,35
Angio-RM venosa de pelve	4.11.01.60-0	R\$ 160,52	-	R\$1.056,83	-	R\$ 1.217,35
Angio-RM arterial de pescoço	4.11.01.61-8	R\$ 160,52	-	R\$1.056,83	-	R\$ 1.217,35
Angio-RM venosa de pescoço	4.11.01.62-6	R\$ 160,52	-	R\$1.056,83	-	R\$ 1.217,35
Angio-RM arterial pulmonar	4.11.01.49-9	R\$ 160,52	-	R\$1.056,83	-	R\$ 1.217,35
Angio-RM venosa pulmonar	4.11.01.50-2	R\$ 160,52	-	R\$1.056,83	-	R\$ 1.217,35
Angio-RM arterial de membro inferior unilateral	4.11.01.55-3	R\$ 160,52	-	R\$1.056,83	-	R\$ 1.217,35
RM - Fluxo líquido (como complementar)	4.11.01.23-5	R\$ 80,26	R\$ 136,19	R\$326,19	R\$ 216,45	R\$ 406,45
Artro-RM (incluir a punção articular) - por articulação	4.11.02.01-0	R\$ 160,52	R\$ 847,12	R\$1.037,12	R\$ 1.007,64	R\$ 1.197,64

Exemplo de cálculo

4.11.01.02-2 RM cérebro sem contraste (HM + pacote)	R\$968,76
--	-----------

7 Demais SADT (demais itens do capítulo 4 da CBHPM)

7.1 Os demais serviços de SADT constantes no capítulo 4 da CBHPM serão remunerados conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflator para porte e deflator de 20% para UCO.

Exemplo de cálculo

4.01.05.07-5 Prova de função pulmonar completa (ou espirometria) 2B 4,00	R\$ 113,66
---	------------

8 Serviços de atenção domiciliar

8.1 Os serviços de atenção domiciliar serão remunerados conforme tabela abaixo:

TAXAS DE ATENÇÃO DOMICILIAR	
Procedimento	Taxa
Visita pontual da enfermagem para realizar procedimentos específicos	R\$ 80,56
Internação domiciliar com até 6 horas (complexidade baixa) Composição: técnico de enfermagem por 6 horas, médico assistente 1 visita por mês, supervisão de enfermagem 1 visita por semana, fisioterapia respiratória e motora 2 vezes por semana, fonoterapia 2 atendimentos por semana, nutricionista 1 avaliação a cada 15 dias, psicologia 1 atendimento a cada 15 dias, serviço social 1 visita por mês, remoção, equipamentos como oxímetro, BIPAP, concentrador de O ₂ , cilindro, aspirador, cama simples com colchão de espuma, suporte de soro, bomba de infusão; procedimentos de anotação de dados vitais, higiene, venoclise, administração de soros e medicações, curativo simples, instalação de oxigenioterapia; materiais como EPI e roupa não descartáveis	R\$ 242,75
Internação domiciliar com até 12 horas (complexidade média) Composição: técnico de enfermagem por 12 horas, médico assistente 1 visita a cada 15 dias, supervisão de enfermagem 1 visita por semana, fisioterapia respiratória e motora 3 vezes por semana, fonoterapia 2	R\$ 345,75

atendimentos por semana, nutricionista 1 avaliação a cada 15 dias, psicologia 1 atendimento por semana, serviço social 1 visita por mês, remoção, equipamentos como oxímetro, BIPAP, concentrador de O2, cilindro, aspirador, cama simples com colchão de espuma, suporte de soro, bomba de infusão; procedimentos de anotação de dados vitais, higiene, venóclise, administração de soros e medicações, curativo simples, instalação de oxigenioterapia; materiais como EPI e roupa não descartáveis	
Internação domiciliar com até 24 horas (complexidade alta) Composição: técnico de enfermagem por 24 horas, médico assistente 1 visita por semana, supervisão de enfermagem 1 visita por semana, fisioterapia respiratória e motora 5 vezes por semana, fonoterapia 2 atendimentos por semana, nutricionista 1 avaliação por semana, psicologia 1 atendimento por semana, serviço social 1 visita por semana, remoção, equipamentos como oxímetro, BIPAP, concentrador de O2, cilindro, aspirador, cama simples com colchão de espuma, suporte de soro, bomba de infusão; procedimentos de anotação de dados vitais, higiene, venóclise, administração de soros e medicações, curativo simples, instalação de oxigenioterapia; materiais como EPI e roupa não descartáveis	RS 578,25
HONORÁRIOS NA ATENÇÃO DOMICILIAR	
Procedimento	Honorário
Médico	RS 243,80
Enfermeiro	RS 80,56
Técnico de enfermagem por até 3 horas	RS 84,80
Técnico de enfermagem por até 6 horas	RS 100,70
Técnico de enfermagem por até 12 horas	RS 132,50
Técnico de enfermagem por até 24 horas	RS 222,60
Assistente social	RS 68,90
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ENFERMAGEM PARA VISITA PONTUAL	
Procedimento	Honorário
Colocação ou retirada de colchão de água ou de ar	RS 20,90
Banho no leito	RS 84,80
Banho de aspersão	RS 84,80
Banho de RN	RS 84,80
Aspiração de trato respiratório	RS 10,60
Instalação de cuidados gerais com sistemas de liberação de oxigênio	RS 16,70
Cuidados com traqueostomia	RS 10,60
Cuidados gerais e montagem de ventilador pulmonar	RS 21,20
Cuidados com nebulização	RS 3,18
Alimentação por gastrostomia ou sonda enteral	RS 23,89
Inserção de sonda orogástrica ou nasogástrica	RS 36,51
Inserção de sonda oroentérica ou nasoentérica	RS 36,51
Instalação, controle e cuidados gerais com nutrição parenteral (NPT)	RS 36,51
Curativo limpo	RS 42,40
Curativo infectado	RS 47,40
Curativo em estomas	RS 47,40
Retirada de pontos	RS 20,68
Administração de medicação sublingual, ocular, nasal, inalatória, transdérmica ou oral	RS 42,40
Administração de medicação por gastrostomia ou por sonda enteral	RS 23,80
EQUIPAMENTOS E GASES	
Procedimento	Honorário
Aspirador de secreção	RS 95,40/mês
BIPAP com base aquecida	RS 1.749,00/mês
Bomba de infusão de dieta	RS 270,30/mês
Cilindro de O2 1 m3	RS 79,50/mês
Cilindro de O2 4 m3	RS 79,50/mês
Cilindro de O2 8 m3	RS 79,50/mês
Cilindro de O2 10 m3	RS 79,50/mês
Concentrador de O2	RS 636,00/mês
CPAP com base aquecida	RS 100,70/mês
No break	RS 95,40/mês
Oxímetro de pulso de mesa	RS 381,60/mês

Recarga de oxigênio – cilindro 1 m3	R\$ 37,10
Recarga de oxigênio – cilindro 4 m3	R\$ 50,88
Recarga de oxigênio – cilindro 8 m3	R\$ 101,76
Recarga de oxigênio – cilindro 10 m3	R\$ 127,20
Suporte de soro	R\$ 31,80/mês
Ventilador pulmonar	R\$ 5.278,80/mês

9 Serviço de remoção

9.1 Os serviços de remoção serão remunerados conforme tabela abaixo:

REMOÇÃO	
Procedimento	Honorário
Remoção (ida)	R\$ 339,88
Remoção (ida e volta)	R\$ 530,00
Remoção UTI (ida)	R\$ 607,85
Remoção UTI (ida e volta)	R\$ 1.172,63
Remoção UTI pediátrica (ida)	R\$ 1.080,00
Remoção UTI pediátrica (ida e volta)	R\$ 1.552,20
Hora parada	R\$117,81
Remoção fora do perímetro urbano ou intermunicipal por Km rodado	R\$ 5,85
Taxa de deslocamento de equipe intramunicipal (região metropolitana de Florianópolis) por Km rodado	R\$ 0,99

10 Fisioterapia

10.1 As consultas e procedimentos em fisioterapia serão remunerados conforme tabela abaixo:

FISIOTERAPIA			
Procedimento	Código RBPF	Código TUSS	Honorário
Consulta hospitalar	131069101	50000349	R\$ 71,10
Consulta ambulatorial	131069102	50000144	R\$ 71,10
Intervenções fisioterapêuticas na deficiência cinético-funcional do sistema nervoso central e/ ou periférico, em paciente independente ou com dependência parcial — NÍVEL AMBULATORIAL	131069300	50000713	R\$ 47,40
Intervenções fisioterapêuticas na deficiência cinético-funcional do sistema nervoso central e/ ou periférico, em paciente com dependência total — NÍVEL AMBULATORIAL	131069301	50000721	R\$ 47,40
Intervenções fisioterapêuticas na deficiência cinético-funcional do sistema nervoso central e/ ou periférico, em paciente independente ou com dependência parcial — NÍVEL HOSPITALAR	131069302	50000799	R\$ 47,40
Intervenções fisioterapêuticas na deficiência cinético-funcional do sistema nervoso central e/ ou periférico, em paciente com dependência total — NÍVEL HOSPITALAR	131069303	50000802	R\$ 85,32
Intervenções fisioterapêuticas na deficiência cinético-funcional musculoesquelética, em paciente independente ou com dependência parcial — NÍVEL AMBULATORIAL	131069304	50000160	R\$ 47,40
Intervenções fisioterapêuticas na deficiência cinético-funcional musculoesquelética, em paciente independente ou com dependência parcial — NÍVEL HOSPITALAR	131069306	50000365	R\$ 47,40
Intervenções fisioterapêuticas na deficiência cinético-funcional respiratória, aplicadas em programas de recuperação funcional cardiopulmonar, em grupo — NÍVEL AMBULATORIAL	131069308	50000748	R\$ 37,92
Intervenções fisioterapêuticas na deficiência cinético-funcional respiratória, aplicadas em programas de recuperação funcional cardiopulmonar, de forma individualizada — NÍVEL AMBULATORIAL	131069309	50000730	R\$ 71,10
Intervenções fisioterapêuticas na deficiência cinético-funcional cardiovascular,	131069312	50000764	R\$ 37,92

aplicadas em programas de recuperação funcional cardiovascular, em grupo — NÍVEL AMBULATORIAL			
Intervenções fisioterapêuticas na deficiência cinético-funcional cardiovascular, aplicadas em programas de recuperação funcional cardiovascular, de forma individualizada — NÍVEL AMBULATORIAL	131069313	50000756	R\$ 71,10
Intervenções fisioterapêuticas nas deficiências cinético-funcionais urológicas, ginecológicas, obstétricas e proctológicas — NÍVEL AMBULATORIAL	131069326	50000233	R\$ 189,60
Intervenção fisioterapêutica perineal com Biofeedback	131069426	20103646	R\$ 118,50
Eletroestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais	131069427	20203020	R\$ 71,10
Fisioterapeuta (consulta domiciliar)	131069103	5000241	R\$ 99,54
Diária de fisioterapia hospitalar para pacientes em UTI			R\$ 77,15

- 10.2 Para os demais procedimentos não descritos ou não enquadrados na tabela acima, utilizar-se-á o Referencial Brasileiro de Procedimentos Fisioterapêuticos (RBPF 2024) com **deflator de 40%** sobre o coeficiente de valoração.
- 10.3 Para cálculo de cada procedimento basta multiplicar o valor referencial pelo Coeficiente de Valoração. Para o ano de 2024, 01 (um) CV será remunerado em R\$ 0,79 (Setenta e nove centavos).
- 10.4 Para pacientes internados a consulta será remunerada UMA única vez para cada diária independente da acomodação ou local de internação.
- 10.5 Procedimentos fisioterápicos não serão remunerados em nenhuma hipótese com utilização da CBHPM, como referência.

11 Fonoaudiologia

11.1 As consultas e procedimentos em Fonoaudiologia serão remunerados conforme tabela abaixo:

FONOAUDIOLOGIA	
Procedimento	Honorário
Consulta/Avaliação com fonoaudiologia	R\$ 69,95
Sessão de fonoaudiologia ambulatorial	R\$ 64,65
Sessão de fonoaudiologia domiciliar	R\$ 87,40
Consulta/Sessão de fonoaudiologia hospitalar	R\$ 58,30
Fonoterapia infantil – pacientes com necessidades especiais	R\$ 114,40

12 Psicologia

12.1 As consultas e procedimentos em Psicologia serão remunerados conforme os valores abaixo:

PSICOLOGIA	
Procedimento	Honorário
Consulta/Avaliação de psicologia ambulatorial	R\$ 69,95
Psicologia hospitalar	R\$ 71,00
Consulta/Avaliação de psicologia domiciliar	R\$ 80,50
Sessão de Psicoterapia/Psicolog’ia ambulatorial	R\$ 80,50
Sessão de Psicoterapia em grupo por paciente	R\$ 9,12
Psicoterapia infantil – pacientes com necessidades especiais	R\$ 114,40

13 Terapia ocupacional

13.1 As consultas e procedimentos em Terapia Ocupacional serão remunerados conforme os valores abaixo:

TERAPIA OCUPACIONAL	
Procedimento	Honorário
Consulta/Sessão de terapia ocupacional ambulatorial	R\$ 59,88
Consulta/Sessão de terapia ocupacional hospitalar	R\$ 56,34
Consulta/Sessão de terapia ocupacional domiciliar	R\$ 84,80
Consulta/Sessão de terapia ocupacional em grupo por paciente	R\$ 6,97
Terapia ocupacional infantil – pacientes com necessidades especiais	R\$ 114,40

14 Nutrição

14.1 As consultas e avaliações em Nutrição serão remuneradas conforme os valores abaixo:

NUTRIÇÃO	
Procedimento	Honorário
Consulta de nutrição ambulatorial	R\$ 61,64
Consulta nutrição Hospitalar	R\$ 55,37
Consulta de nutrição domiciliar	R\$ 127,20

15 Terapias especiais

TERAPIAS ESPECIAIS	
Procedimento	Honorário
Sessões de terapias especiais (Psicopedagogia, ABA, Bobath, TEACHH, PECS), 50 minutos	R\$ 108,00

16 Medicamentos

16.1 Medicamentos, quando não incluídos em pacotes específicos, serão precificados e remunerados com base nos valores da Tabela BRASÍNDICE Preço do Fabricante (PF) correspondente à tributação de ICMS de 17% (dezessete por cento) referente à época do atendimento, admitindo-se o acréscimo de 10% (dez por cento) para quimioterápicos, medicamentos de uso restrito hospitalar e imunobiológicos especiais, a título de remuneração por custos administrativos e operacionais de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle de estoque de medicamentos. Medicamentos de uso comum serão remunerados conforme Brasíndice (PF) puro.

16.1.1 Os medicamentos não constantes na Tabela BRASÍNDICE serão precificados e remunerados pela Tabela CMED/ANVISA Preço do Fabricante (PF) correspondente à tributação de ICMS de 17% (dezessete por cento) referente à época do atendimento.

16.1.2 Na ausência de referência nas tabelas BRASÍNDICE e CMED/ANVISA, os medicamentos serão remunerados pelo valor de custo de aquisição no mercado distribuidor, comprovado por meio de apresentação de nota fiscal, admitindo-se o acréscimo de até 10% de taxa de comercialização, e sempre de acordo com valores praticados no mercado.

16.2 Os medicamentos oncológicos serão precificados conforme 16.1 e terão sua remuneração calculada pela dose prescrita e fracionada, com atenção às isenções de ICMS prevista no convênio ICMS nº 32 de 21/03/2014.

16.3 Havendo medicamento genérico disponível no mercado, será pago o menor valor constante na Tabela BRASÍNDICE, independentemente se constam ou não no rol de medicamentos padronizados da CREDENCIADA.

17 Materiais

17.1 Materiais, quando não incluídos em pacotes específicos ou não contemplados na tabela própria da CREDENCIANTE, serão precificados e remunerados com base na Tabela BRASÍNDICE referente à época do atendimento e o justo valor com teto máximo do Preço do Fabricante (PF) correspondente à tributação de ICMS de 17% (dezesete por cento), admitindo-se o acréscimo de 15% (quinze por cento) de taxa de comercialização, já inclusos os tributos.

17.1.1 Na ausência de referência na Tabela BRASÍNDICE, utilizar-se-á a Tabela SIMPRO, sem acréscimos.

17.2 Os materiais não constantes nas tabelas BRASÍNDICE ou SIMPRO serão remunerados pelo valor de custo de aquisição no mercado distribuidor, comprovado por meio de apresentação de nota fiscal, admitindo-se o acréscimo de até 15% de taxa de comercialização.

17.2.1 Valores apresentados com discrepância aos usuais do mercado serão passíveis de averiguação pela CREDENCIANTE através de pesquisa de preço e poderão ser sujeitos à glosa.

17.3 Materiais que possam ser reutilizáveis, como por exemplo, máscaras laringeas e agulhas de biópsia, estão incluídos em diárias e taxas, não sendo passíveis de cobrança.

17.4 Campos cirúrgicos especiais necessitam comprovada evidência científica de benefício e justificativa médica individualizada. Filtros de barreira respiratórios serão remunerados em pacientes com patologias infectocontagiosas de trato respiratório devidamente apontadas no registro do atendimento ou no prontuário médico.

17.5 Perneiras de compressão pneumática para membros inferiores serão remuneradas em situações justificadas em grupos de pacientes com contraindicação à profilaxia usual com anticoagulação, no quantitativo de uma unidade por internação.

17.6 A troca de dispositivos venosos atenderá às orientações:

17.6.1 Cateteres venosos centrais não tem programação de troca (os curativos deverão ser realizados com técnica asséptica com trocas diárias ou filme transparente com troca a cada 7 dias ou antes se necessário). Cateteres venosos centrais devem ser retirados em caso de hiperemia local, secreção no sítio de inserção do cateter, febre sem foco definido ou exteriorização.

17.6.2 Para cateteres venosos periféricos recomenda-se para adultos a troca do cateter periférico em adultos em 72 horas quando confeccionado com teflon e 96 horas quando confeccionado com poliuretano. Para crianças, troca-se o cateter apenas se ocorrer complicação (ex: flebite).

17.6.3 Para cateteres umbilicais, os arteriais não devem ser mantidos por mais de 7 dias, preferencialmente, e os venosos devem ser removidos quando não mais necessários, mas podem permanecer por até 14 dias, desde que mantidos por meio de técnica asséptica. Ambos devem ser retirados se em caso de hiperemia local, secreção no sítio de inserção do cateter, febre sem foco definido ou exteriorização.

17.6.4 Não há programação de troca para cateter venoso para hemodiálise. O cateter deve ser retirado em caso de hiperemia local, secreção no sítio de inserção do cateter, febre sem foco definido ou exteriorização.

17.6.5 Equipos devem ser trocados: a) Infusão contínua - proceder troca a cada 72-96 horas; b) Infusões intermitentes e de antimicrobianos - proceder a troca a cada 24 horas; c) Nutrição parenteral e emulsões lipídicas proceder troca a cada 24 horas; d) Administração de sangue e hemocomponentes – proceder a troca a cada bolsa.

17.7 O equipo para dieta enteral deve ser trocado a cada 24 horas.

17.8 Os materiais listados abaixo serão remunerados a partir de tabela própria da CREDENCIANTE:

TABELA PRÓPRIA DE MATERIAIS	
Material	Valor
Agulha/cateter para punção arterial – un	R\$ 136,29
Agulhas em geral, exceto anestesia - un	R\$ 0,63
Atadura de crepon - un	R\$ 2,09
Bolsa coletora de urina 2000 mL com válvula	R\$ 15,00

Bolsa de colostomia descartável	R\$ 6,87
Bolsa de colostomia fechada recortável	R\$ 21,67
Campo cirúrgico Barrier e similares	R\$ 480,53
Cateter de Swan Ganz – un	R\$ 1.682,66
Cateter nasal tipo óculos – unidade	R\$ 17,35
Cateter para hemodiálise duplo lumen – un	R\$ 209,87
Cateter venoso central duplo lumen – un	R\$ 109,84
Cateter venoso central mono lumen – un	R\$ 91,11
Cateter venoso central triplo lumen – un	R\$ 195,58
Cateter venoso periférico - un	R\$ 90,36
Gaze – pacote	R\$ 1,13
Discofix (Tornerinha ou similar) – un	R\$ 39,81
Dispositivo 2 vias – un	R\$ 6,67
Dreno aspirador cirúrgico descartável – un	R\$ 39,52
Eletrodos para monitorização cardíaca – un	R\$ 10,04
Equipo comum (fotossensível ou não) - un	R\$ 7,00
Equipo de Bomba	R\$ 23,95
Esponja hemostática – un	R\$ 59,01
Extensor	R\$ 4,50
Filtro de barreira	R\$ 470,94
Lanceta + tira de glicemia capilar	R\$ 10,36
Liga clip – un	R\$ 299,05
Luva cirúrgica – par	R\$ 4,14
Perfusor	R\$ 50,83
Perneiras	R\$ 350,00
Reservatório J-VAC	R\$ 70,00
Scalp	R\$ 2,15
Seringa perfusora – un	R\$ 13,00
Seringas (1 mL, 2 mL, 3 mL, 10 mL, 20 mL) – un	R\$ 1,21
Seringas (50 mL, 60 mL) – un	R\$ 2,75
Sistema de dreno em selo d'água e dreno (dreno e frasco)	R\$ 39,52
Sonda de alimentação enteral por gastrostomia (kit)- un	R\$ 980,00
Sonda de alimentação nasoenteral -un	R\$ 18,51
Sonda de aspiração traqueal – un	R\$ 1,59
Sonda de aspiração traqueal sistema fechado	R\$ 37,21
Sonda uretral - un	R\$ 3,04
Transdutor de pressão invasiva (kit) - un	R\$ 120,60
Transofix (ou similar) – un	R\$ 15,06

18 Órteses, próteses e materiais especiais (OPME)

18.1 Órteses, próteses e materiais especiais (OPME), quando não incluídos em pacotes específicos deverão ter autorização prévia da Seção do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SFUNSA) do Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU-FL) em casos eletivos e serão remunerados pelo valor obtido em pregão eletrônico (registro de preço) vigente e realizado pela Administração.

18.2 Não existindo o item em sistema de registro de preço da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos de fornecedores, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência à utilização, para apreciação da SFUNSA, que após analisar os orçamentos com a compatibilidade dos preços praticados no mercado local, poderá emitir a autorização, sendo a remuneração calculada a partir do valor de nota fiscal com acréscimo de 15% (quinze por cento) de taxa de comercialização.

18.3 Em caso de urgências e emergências devidamente comprovados e submetidos à análise da auditoria retrospectiva, órteses, próteses e materiais especiais (OPME), quando não incluídos em pacotes específicos, serão remunerados pelo valor de custo de aquisição no mercado distribuidor, mediante a

apresentação de nota fiscal, admitindo-se o acréscimo de 15% (quinze por cento) de taxa de comercialização, desde que o valor esteja compatível com os preços praticados no mercado distribuidor na data do atendimento.

18.4 Nos casos de urgência ou emergência, valores de OPME utilizados apresentados com discrepância aos usuais do mercado de fornecedores serão passíveis de averiguação pela CREDENCIANTE e poderão ser sujeitos à glosa.

18.5 A fim de controle do uso de material é necessário que a etiqueta do produto seja colocada em prontuário. Materiais especiais descartáveis serão remunerados somente quando não houver alternativa autoclavável/permanente, conforme normativas da ANVISA. Todo material permanente necessário para realização do procedimento é de responsabilidade do prestador.

18.6 O valor da taxa de comercialização dos OPME inclui o armazenamento e a esterilização, bem como demais despesas com impostos, contribuições, custos administrativos e logísticos.

18.7 As atividades de aquisição, solicitação, recebimento, armazenagem, dispensação, utilização e controle de OPME devem seguir as diretrizes do Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS).

19 Dietas enterais e parenterais

19.1 As dietas enterais serão precificadas e remuneradas preferencialmente pela Tabela BRASÍNDICE, tendo como teto máximo o Preço de Fábrica (PF) com tributação de ICMS de 17% (dezessete por cento), com deflator de 50% e sem margem de comercialização; pela Tabela SIMPRO com deflator de 50%; ou pelo valor obtido em pesquisa de preço, com no mínimo três orçamentos, tomando por base o menor valor apresentado, acrescido da taxa de comercialização de 10% (dez por cento).

19.1.1 Caso não haja referência na Tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO atuais, utilizar-se-á o valor da última publicação, com o deflator de 50%.

19.1.2 Para remuneração com base em valores de orçamentos, será necessária a apresentação da nota fiscal de aquisição no mercado distribuidor, mesmo que o produto adquirido não tenha sido o de menor valor.

19.2 Os gêneros alimentícios, fornecidos nas dietas por via oral, tem a sua remuneração incluída no valor da diária hospitalar conforme acomodação prevista para o beneficiário, não sendo admitido o faturamento em separado.

20 Diárias

20.1 Define-se como Diária Hospitalar a modalidade de cobrança pela permanência de um paciente por um período de até 24 horas em uma instituição hospitalar.

20.2 As diárias hospitalares serão precificadas conforme tabela abaixo:

DIÁRIAS CONFORME ACOMODAÇÃO		
Acomodação		Valor diária
Enfermaria	Acomodação coletiva para 2 (dois) ou mais pacientes, com banheiro comum e sem acompanhantes, exceto nos casos previstos pela lei.	R\$ 263,90
Apartamento	Acomodação privativa para o paciente e seu acompanhante, com banheiro privativo.	R\$ 566,59
Unidade de Terapia Intensiva (UTI)	Adulto - Acomodação com instalações para mais de um paciente em cuidados intensivos, com presença médica e de enfermagem permanentes, devidamente aparelhada, conforme a legislação vigente.	R\$ 1.469,83
	Pediátrica ou Neonatal - Acomodação com instalações para mais de uma criança/neonato em cuidados intensivos, com presença médica e de enfermagem permanentes, devidamente aparelhada, conforme a legislação vigente.	R\$ 1.457,38
Berçário	Quarto com berços comuns para recém-nascidos (mãe internada).	R\$ 139,34

	Incluídos: leito próprio de qualquer tipo ou modelo, incluindo berço aquecido, berço comum, incubadora, troca de roupa de banho e cama do paciente (permanente ou descartável) e do acompanhante em casos previstos em lei.	
Berçário patológico	Quarto para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não).	R\$ 260,48
Alojamento Conjunto	Acomodação do recém-nascido no aposento coletivo ou individual da mãe.	R\$ 262,88
Hospital Dia Coletivo	Acomodação Coletiva - Assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, eletivos, onde não há pernoite do paciente.	R\$ 170,62
Hospital Dia Individual	Acomodação Individual - Assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, eletivos, onde não há pernoite do paciente	R\$ 290,91
Psiquiátrica (Diária Global)	Assistência em Instituição especializada dotado de instalações individualizadas e com equipe multidisciplinar especializada para atuação em Psiquiatria.	R\$ 520,68
Psiquiátrica (Hospital dia)	Assistência em Instituição hospital dia dotado de instalações individualizadas e com equipe multidisciplinar especializada para atuação em Psiquiatria.	R\$ 346,43
Isolamento	Segue orientações da administração com cobrança de acordo com as normativas da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, de acordo com a localização do paciente no momento.	R\$ 94,57

20.3 Todas as modalidades de acomodação incluem serviços administrativos, tais como: registros hospitalares, boletim de internação e alta, censo hospitalar, relatórios, resumo de alta, prontuário, fotocópias, encaminhamento de paciente a qualquer serviço para realização de SADT.

20.4 No caso de autorização de internação em regime de Hospital Dia, havendo a necessidade de pernoite, o paciente será internado em um aposento disponível, conforme cobertura contratada pelo paciente, sendo cobradas diárias correspondentes ao aposento utilizado não podendo ocorrer sobreposição de cobrança das duas modalidades.

20.5 É vedada a cobrança de diária em mais de uma acomodação por dia para o mesmo paciente.

20.6 Composição das diárias:

20.6.1 **A diária hospitalar compreende:** aposento com móveis padronizados; rouparia permanente ou descartável (fraldas), roupa de cama e banho para o para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno; higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente; dieta do paciente por via oral; cuidados de enfermagem; paramentação (máscara, gorro, propé, avental) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente; escovas de antissepsia, dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antissépticos, hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz; avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pela nutricionista; higiene pessoal do paciente, incluindo materiais como: espátula, gaze, dentifrício, sabonete e higienizante bucal; testes diagnósticos a beira do leito; campos cirúrgicos, serviços e taxas administrativas (registro do paciente, da internação, documentação do prontuário, troca de apartamento, transporte de equipamentos), cuidados pós morte, luvas de procedimentos e demais equipamentos de proteção individual (EPI); atendimento médico por plantonista de intercorrências à beira do leito.

20.6.2 **A diária hospitalar de UTI adulto e pediátrica compreende** todos os itens compreendidos nas diárias básicas e: monitor cardíaco, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, nebulizador, monitor de P.A. não invasiva, ventilador/respirador, aspirador, bomba de seringa, bomba de infusão, capnógrafo, equipamentos modulares que contemplem os itens anteriores e a utilização do instrumental permanente usado em procedimentos médicos e de enfermagem.

20.6.3 **A diária hospitalar de UTI neonatal compreende** todos os itens compreendidos nas diárias de UTI adulto e pediátrico e: berço aquecido, incubadora, fototerapia e materiais necessários à

implantação e à monitorização pelos equipamentos incluídos nessa diária.

20.6.4 A diária hospitalar de berçário patológico compreende todos os itens da diária hospitalar, incubadora e berço aquecido.

20.6.5 A internação psiquiátrica na sua modalidade global e hospital dia compreendem: honorários médicos, visitas, atendimento médico por plantonista de intercorrências à beira do leito, insumos e materiais hospitalares, medicamentos (exceto palmitato de paliperidona), SADT, gasoterapia, assistência psicológica, fisioterapêutica e de terapia ocupacional; aposento com móveis padronizados, roupa permanente ou descartável; roupa de cama e banho para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno; higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente; dieta do paciente por via oral; todos os cuidados de enfermagem; paramentação (máscara, gorro, propé, avental) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente; dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antissépticos; hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz; avaliação nutricional da alimentação ao paciente pelo nutricionista; higiene pessoal do paciente, incluindo materiais como: espátula, gaze, dentífrício, sabonete e higienizante bucal; testes diagnósticos a beira do leito; serviços e taxas administrativas (registro do paciente, da internação, documentação do prontuário, troca de apartamento, transporte de equipamentos), cuidados pós-morte, luvas de procedimentos e demais equipamentos de proteção individual (EPI).

20.7 Os cuidados de enfermagem descritos nas composições de diárias compreendem: preparo e administração de medicamentos por todas as vias, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parenterais; controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via); controle de balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC e de gerador de marcapasso, dentre outros; banho no leito, de imersão ou de aspersão; instalação e controle de monitorização cardíaca, irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia; manutenção da permeabilidade de cateteres, tricotomia, curativos, mudança de decúbito e locomoção interna do paciente; serviço de enfermagem do procedimento; assepsia e antisepsia (inclui a equipe, paciente e inclui os materiais utilizados, descartáveis ou não descartáveis); preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; esterilização/desinfecção de instrumentais; preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo; cuidados e higiene pessoal do paciente e desinfecção ambiental (está incluído o material utilizado); preparo de corpo em caso de óbito; transporte dos equipamentos, como Raio-X, intensificador de imagem, eletrocardiógrafo, ultrassom, equipamento de vídeo, microscópio oftálmico, trépano, entre outros; prescrição e registro de Enfermagem.

20.8 A diária hospitalar não compreende: despesas do acompanhante (alimentação, telefonemas, etc.); dietas enterais industrializadas para uso por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia, ileostomia ou via oral e suplementos especiais; enfermagem particular - que deverá ser cobrada diretamente do paciente ou responsável; materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; medicamentos; hemocomponentes e hemoderivados; equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico; oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso; óxido nítrico e demais gases e vácuo; exames para diagnóstico; fisioterapia ou qualquer outra terapia; honorários médicos; procedimentos médicos realizados nas unidades de internação.

20.9 A diária hospitalar de UTI adulto e pediátrica não compreende: honorários médicos do intensivista plantonista e do intensivista diarista.

21 Taxas

21.1 As taxas serão precificadas e remuneradas conforme tabela abaixo:

TAXAS HOSPITALARES	
Taxa de sala porte 1	R\$ 225,29
Taxa de sala porte 2	R\$ 388,21
Taxa de sala porte 3	R\$ 471,80
Taxa de sala porte 4	R\$ 661,36
Taxa de sala porte 5	R\$ 754,35
Taxa de sala porte 6	R\$ 1.000,39
Taxa de sala porte 7	R\$ 1.086,20
Taxa de sala porte 8	R\$ 1.260,93
Sala de procedimentos ortopédicos	R\$ 69,03
Sala de observação em pronto-atendimento por até 6 horas	R\$ 60,46
Sala de observação em pronto-atendimento por 6 a 12 horas	R\$ 113,02
Sala de observação em cuidados críticos	R\$ 168,24
Sala de infusão de quimioterapia	R\$ 213,09
Sala de pequenos procedimentos cirúrgicos	R\$ 50,61
Sala de exames endoscópicos	R\$ 123,51
Sala de exames urodinâmicos	R\$ 70,53
Taxa de utilização de equipamentos	CBHPM 2016 UCO R\$ 11,46.

21.2 A Taxa de Sala Cirúrgica/Obstétrica compreende: itens permanentes da sala cirúrgica (Estrutura Física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz; instrumental cirúrgico básico esterilizado e também aqueles permanentes na unidade (mesas, hamper, focos cirúrgicos, carrinho de anestesia, fresas, brocas, serras, bicos de aspiração, dentre outros); rouparia inerente ao centro; cirúrgico/obstétrico descartável ou não (avental, máscara, gorro, propé, botas, escovas e campos cirúrgicos de qualquer tamanho e especificação), antissépticos para assepsia/antisepsia (equipe/paciente); materiais para tricotomia e preparo do paciente, limpeza e soluções para a desinfecção das salas de instrumentais; todos os cuidados e serviços de enfermagem; instrumentação cirúrgica; equipamentos como bisturi elétrico e bipolar, aspirador de parede, monitor cardíaco, monitor de P.A. não invasiva, oxímetro; capnógrafo; equipamento de anestesia; bomba de infusão, bomba de seringa, desfibrilador/cardioversor, respirador, berço aquecido e incubadora; cuidados de higiene e limpeza do RN, luvas de procedimentos e demais equipamentos de proteção individual, testes diagnósticos a beira do leito; sala de pré-parto, sala de reanimação de RN e sala de recuperação anestésica.

21.2.1 A Taxa de Sala Cirúrgica/Obstétrica não compreende: medicamentos; materiais, exceto os descritos como compreendidos; honorários médicos; gases medicinais, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT).

21.3 A Taxa de Sala de Procedimentos Ortopédicos compreende: uso da sala, instrumental básico para realização do procedimento (mesa, maca, serra de gesso, aventais e campo de proteção não descartáveis); luvas e equipamentos de proteção individual (EPI); serviços do “técnico de gesso”.

21.3.1 A Taxa de Sala de Procedimentos Ortopédicos não compreende: gesso e demais materiais descartáveis ou insumos necessários ao procedimento; honorários médicos. Taxa de Sala de Procedimentos Ortopédicos não será paga nos casos de imobilização com dispositivos reutilizáveis e retirada de gesso.

21.4 A Taxa de Sala de Atendimento em Pronto Socorro compreende: instalações da sala de atendimento em pronto socorro; rouparia permanente e descartável (exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial, cirúrgica, gorro, propé e fraldas descartáveis); equipamentos e materiais não descartáveis inerentes ao atendimento em pronto socorro; serviços/procedimentos de enfermagem como preparo, administração e instalação de medicamentos, por qualquer via de acesso, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parenterais; controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via); controle de drenos, de diurese, antropométrico e de PVC; higienização do

paciente; instalação e controle de: irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia; manutenção da permeabilidade do cateter; tricotomia; curativos; mudança de decúbito e locomoção interna do paciente; paramentação (máscara, gorro, propé, avental, luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe e pelo paciente; dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinhas de algodão para medicação parenteral e punções venosas; anti sépticos; testes diagnósticos a beira do leito; observação até o período entre 6 e 12 horas.

21.4.1 A Taxa de Sala de Atendimento em Pronto Socorro não compreende: materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; materiais descartáveis que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas e etc.; medicamentos; honorários médicos.

21.5 A Taxa de Sala de Cuidados Críticos em Pronto Socorro compreende: todos os itens compreendidos na Taxa de Sala para atendimento em Pronto Socorro; instalações da sala de emergência; equipamentos da sala de emergência como monitor cardíaco; oxímetro de pulso; desfibrilador/cardioversor; nebulizador; monitor de P.A. não invasiva; aspirador; bomba de seringa; bomba de infusão; capnógrafo; respirador/ventilador; testes diagnósticos a beira do leito; utilização do instrumental permanente usado em procedimentos médicos; equipamentos e materiais não descartáveis inerentes ao atendimento de emergência.

21.5.1 A Taxa de Sala de Cuidados Críticos em Pronto Socorro não compreende: materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; materiais descartáveis que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas e etc.; medicamentos; honorários médicos.

21.6 A Taxa de Sala de Infusão de Quimioterapia compreende: uso da sala; roupa permanente e descartável (exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial, cirúrgica, gorro, propé e fraldas descartáveis); bomba de infusão; serviços de enfermagem inerentes ao procedimento, incluindo os cuidados com cateter de longa permanência; serviços farmacêuticos no preparo da medicação; equipamentos necessários ao preparo da medicação, luvas de procedimentos e demais equipamentos de proteção individual (EPI).

21.6.1 A Taxa de Sala de Infusão de Quimioterapia não compreende: equipo da bomba de infusão; medicamentos; materiais permanentes; materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; materiais descartáveis que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas e similares; testes diagnósticos a beira do leito; honorários médicos.

21.7 A Taxa de Sala de Pequenos Procedimentos Cirúrgicos compreende: uso da sala, roupa permanente e descartável (exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial, cirúrgica, gorro, propé e fraldas descartáveis); equipamentos e materiais não descartáveis inerente ao procedimento, serviços de enfermagem inerente ao procedimento; paramentação (máscara, gorro, propé, avental, luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe e pelo paciente; dosador para medicação; copos descartáveis; bolinha de algodão; materiais e soluções antissépticas. A Taxa de Sala de Procedimento Ambulatorial não compreende: materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; materiais descartáveis que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas e similares; medicamentos; honorários médicos.

21.8 A Taxa de Sala de Exames Endoscópicos compreende: utilização da sala; sistema completo de vídeoendoscopia; serviços de enfermagem inerentes ao procedimento; paramentação (máscara, gorro, propé, avental, luvas, campo cirúrgico de qualquer tamanho e escova para assepsia) descartável ou não, utilizada pela equipe e pelo paciente; dosador para medicação via oral; copos e compressas descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antissépticos; qualquer produto para a desinfecção do equipamento de endoscopia; limpeza e soluções para a desinfecção das salas e instrumentais; equipamentos para monitorização, aspirador e material para aspiração; testes diagnósticos a beira do leito; repouso do paciente até sua recuperação em área específica, compreendendo o leito em estrutura e ambiente de recuperação pós-sedação ou anestesia.

21.8.1 A Taxa de Sala de Exames Endoscópicos não compreende: materiais descartáveis, exceto os descritos como compreendidos; medicamentos; SADT; honorários médicos; alimentação; despesas do acompanhante.

21.9 A Taxa de Sala de Exames Urodinâmicos compreende: utilização da sala; instrumental cirúrgico e equipamentos necessários à realização dos exames; serviços de enfermagem inerentes ao procedimento; paramentação (máscara, gorro, propé, avental, luvas, campo cirúrgico de qualquer tamanho e escova para assepsia) descartável ou não, utilizada pela equipe e pelo paciente; dosador para medicação via oral; copos e compressas descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antissépticos; qualquer produto para a desinfecção do equipamento de endoscopia; limpeza e soluções

para a desinfecção das salas e instrumentais; equipamentos para monitorização, aspirador e material para aspiração; testes diagnósticos a beira do leito; repouso do paciente até sua recuperação em área específica, compreendendo o leito em estrutura e ambiente de recuperação pós-sedação ou anestesia.

21.9.1 A Taxa de Sala de Exames Urodinâmicos não compreende: materiais descartáveis, exceto os descritos como compreendidos; medicamentos; SADT; honorários médicos; alimentação; despesas do acompanhante.

Observação: A Taxa de utilização de equipamentos será remunerada conforme o custo operacional previsto na CBHPM/2018 com UCO fixada em R\$ 11,46 (onze reais e quarenta e seis centavos).

22 Gasoterapia

22.1 A utilização de gases medicinais será remunerada conforme tabela abaixo:

GASOTERAPIA	
Gases e suas utilizações	Valor
Oxigênio 2 L/min (cada hora)	R\$ 13,85
Oxigênio 3 L/min (cada hora)	R\$ 16,25
Oxigênio 5 L/min (cada hora)	R\$ 16,85
Oxigênio 8 L/min (cada hora)	R\$ 19,45
Oxigênio 10 L/min (cada hora)	R\$ 22,25
Oxigênio 15 L/min (cada hora)	R\$ 28,35
Oxigênio - respirador adulto (cada hora)	R\$ 22,25
Oxigênio - respirador pediátrico (cada hora)	R\$ 16,70
Nebulização – inclui medicações	R\$ 21,44
Ar comprimido /hora	R\$ 8,34
Protóxido de azoto / Óxido nitroso por hora	R\$ 53,89
Gás carbônico por sessão	R\$ 22,17
Óxido nítrico por hora	R\$ 55,89
Nitrogênio	R\$ 34,08
Aspiração oral ou traqueal – inclusos materiais e medicamentos	R\$ 7,80

23 Curativos

23.1 Curativos serão remunerados conforme tabela a seguir:

CURATIVOS	
Tamanho	Valor
Curativo pequeno (incluso medicamentos, matérias e taxas)	R\$ 13,67
Curativo médio (incluso medicamentos, matérias e taxas)	R\$ 18,67
Curativo grande (incluso medicamentos, matérias e taxas)	R\$ 34,50

23.2 Curativos especiais serão pagos, mediante prescrição médica com justificativa e autorização prévia da CREDENCIANTE, de acordo com a tabela SIMPRO da data do atendimento.

24 Pacotes

24.1 Entende-se pelo termo “pacote” a pré-fixação do valor de determinado procedimento hospitalar e ou ambulatorial que deverá compreender a remuneração relativa aos materiais, materiais especiais, medicações, diárias, taxas, SADT, utilização de equipamentos e, quando especificado, honorários médicos. Seguem pacotes com descrições individualizadas abaixo:

ORTOPEDIA		
Procedimento	Código CBHPM	Valor Total Pacote
Enfaixamento de mão/braço/cotovelo com tipóia	3.07.11.03-7	RS 71,03
Enfaixamento de perna/pé/joelho/calcâneo	3.07.11.02-9	RS 86,61
Enfaixamento tórax	3.07.11.01-0	RS 67,88
Enfaixamento 8 de malha	3.07.11.01-0	RS 65,97
Tração cutânea	3.07.09.02-4	RS 99,57
Esparadragem	3.07.11.01-0	RS 58,01
Tala metálica	3.07.11.01-0	RS 55,00
Tala de mão/braço/cotovelo com ou sem tipóia	3.07.11.03-7	RS 90,25
Tala de pé/tornozelo/joelho	3.07.11.02-9	RS 114,17
Tala pé/tornozelo	3.07.11.02-9	RS 100,56
Velpeau de crepom com ou sem tipóia	3.07.11.01-0	RS 77,10
Velpeau gessado	3.07.12.13-0	RS 120,10
Oito gessado	3.07.12.13-0	RS 119,07
Luva gessada com ou sem tipóia	3.07.12.09-2	RS 95,41
INCLUI: Honorários médicos, taxa de sala; materiais, medicamentos e custo operacional de equipamentos.		

NEFROLOGIA		
Procedimento	Código CBHPM	Valor Total Pacote
Hemodiálise convencional móvel – casos agudos	3.09.09.13-9	RS 1.052,57
Hemodiálise convencional móvel – casos crônicos	3.09.09.03-1	RS 1.003,96
Hemodiálise convencional móvel - casos críticos	3.09.09.13-9	RS 1.052,57
Hemodiálise convencional hospitalar - casos agudos (serviço não terceirizado)	3.09.09.13-9	RS 853,70
Hemodiálise convencional hospitalar - casos crônicos (serviço não terceirizado)	3.09.09.03-1	RS 805,09
Hemodiálise hospitalar casos críticos (serviço não terceirizado)	3.09.09.13-9	RS 1.028,17
Hemodiálise hospitalar casos críticos (serviço não terceirizado)	3.09.09.02-3	RS 1.028,17
Hemodiálise hospitalar casos críticos (serviço não terceirizado)	3.09.09.14-7	RS 1.093,73
Hemodiálise convencional ambulatorial – casos agudos	3.09.09.13-9	RS 853,70
Hemodiálise convencional ambulatorial – casos crônicos	3.09.09.03-1	RS 868,89

INCLUI:

- Taxa de sala de hemodiálise (01 - uma sessão);
- Honorários do cirurgião principal e anestesista (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflator para porte;
- Máquina hemodialisadora Fresenius 4008 S com módulo HDF, ou outra e Osmose Reserva (Gambro ou MCA ou outra);
- Transporte dos equipamentos, instalação, esterilização, calibrações e manutenção corretivas e preventivas;
- Fornecimento do material dialítico: Hemodiafiltros Linha HDF, Linha arterial, Linha venosa, Soluções ácida e básica (Bibag) para HD, Soluções de desinfecção;
- *Obs.: sem reuso de materiais (Conforme Orientação de Nota Técnica 006/2009 ANVISA para Hemodiálise à Beira do Leito Hospitalar);
- Assistência de Enfermagem; Honorários do Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem (Acompanhamento exclusivo durante toda a sessão); Supervisão de Enfermeiro Nefrologista; Fornecimento de Manual de Enfermagem;
- Protocolos de atendimento e disponibilização dos controles das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e das culturas das águas das osmose quando solicitados;
- Atendimento semanal 24 horas – 07 (sete) dias.

EXCLUI:

- O Cateter duplo ou triplo lúmen, assim como qualquer tipo de acesso vascular. Demais medicamentos e insumos inespecíficos;
- Consultas pré e pós procedimento;
- atendimentos de pronto socorro pré e pós procedimento;
- Exames de medicina diagnóstica e terapias pré e pós-procedimento (exceto quando descrito na inclusão);
- OPME (Órteses, próteses e materiais especiais) não mencionados na inclusão.;
- Medicamentos usualmente utilizados pelo paciente renal: Hemax, Epnex e Rocaltrol;
- Vacinas e medicações específicas para patologias não relacionadas com o procedimento gerenciado contratado;
- Complicações e intercorrências

OBSERVAÇÕES:

- *Obs.: Materiais inespecíficos, tais como solução fisiológica, luvas, material de curativo, agulhas, seringas, máscaras, capotes etc. Deverão ser fornecidos pelo hospital e estão incluídos em pacote de materiais e medicamentos.

RADIOTERAPIA		
Procedimento	Código CBHPM	Valor Total Pacote
Radiocirurgia (RTC) - nível 1, lesão única e/ou um isocentro – por tratamento	4.12.03.02-0	RS 11.439,04
Radiocirurgia (RTC) - nível 2, lesão única e/ou um isocentro – por tratamento	4.12.03.03-8	RS 13.385,46
Radiocirurgia (RTC) - nível 3, lesão única e/ou um isocentro – por tratamento	4.12.03.04-6	RS 15.322,29
Radioterapia conformada tridimensional (RCT- 3D) com acelerador linear – por tratamento “cabeça e pescoço, pulmão, pelve, sistema nervoso central e mama”	4.12.03.06-2	RS 13.137,71
Radioterapia estereotáxica fracionada 1ª aplicação	4.12.03.13-5	RS 11.244,49
Radioterapia estereotáxica por aplicação subsequente	4.12.03.14-3	RS 473,23
Radioterapia com modulação de intensidade de feixe, por tratamento	4.12.03.05-4	RS 18.593,71
Braquiterapia intracavitária de alta dose – por inserção	4.12.05.07-3	RS 2.305,95
INCLUI: → Planejamento técnico; → Honorários do Cirurgião principal e Anestesta (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflator para porte; → Estrutura: sala, serviços de enfermagem, equipamento; → Cheque filme; → Simulação tratamento; → Blocos de colimação; → Máscaras (moldes); → Aplicações de radioterapia para a região específica do pacote; → Megavoltagem; EXCLUI: → Anatomia Patológica e Imuno histoquímica; → Exames adicionais ao tratamento: Tomografia Computadorizada e PET CT.		

OBSTETRÍCIA			
Procedimento	Diárias incluídas	Código CBHPM	Valor Pacote MAT/MED
Parto cesáreo – apartamento	03 dias	3.13.09.05-4	RS 4.432,35
Parto cesáreo – enfermaria	03 dias	3.13.09.05-4	RS 4.074,75
Parto Via Vaginal - Enfermaria	02 dias	3.13.09.12.-7	RS 3.392,36
Parto via Vaginal - Apartamento	02 dias	3.13.09.12-7	RS 3.153,96
Composição do pacote de Parto (NORMAL E CESARIANA)			
INCLUI: → Diárias conforme tabela acima, para a mãe e recém-nascido; → Quando ultrapassar o número previsto acima, a cobrança da internação para ambos será de acordo com os valores constantes na Tabela de Itens permanentes da sala cirúrgica (estrutura física), filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz; → Bisturi Elétrico; → Custo Operacional → Assistência de Enfermagem; → Equipamentos básicos inerentes ao procedimento (mesa cirúrgica, apoio, auxiliar, etc); → Materiais e medicamentos de rotina, usuais ao Parto Normal ou Cesárea; → Instrumental cirúrgico esterilizado; → Oximetria do RN; → Gasoterapia em sala de parto → 01 (um) USG obstétrico; → 01 (um) exame do pezinho “PKU”; → 01 (um) teste do Pezinho Ampliado;			

- 01 (um) teste do reflexo vermelho
- 01 (um) teste do Coraçãozinho - oximetria de pulso (entre 24h e 48h, antes da alta);
- 01 (um) teste da Orelhinha (Otoacústico);
- 01 (um) teste da Linguinha (freio lingual);
- Exame de dextro do RN;
- Exames laboratoriais (fator RH, ABO e Combs) para mãe e recém-nascido;
- Registro de prontuário e cartão da criança.

EXCLUI:

- Honorários do Cirurgião, Anestesiista e Pediatra (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflator para porte;
- Exames laboratoriais não mencionados na descrição acima;
- Transfusões de sangue e hemoderivados;
- Vacinas anti-RH;
- Fototerapia;
- Exames especializados: USG obstétrico acima de 01 (um); Raio-x; Tomografia, Tococardiografia;
- Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto e neonatal ou semi intensiva – neonatal;
- Remoções e transferências de qualquer natureza;
- Despesas de qualquer intercorrência clínica ou cirúrgica, com a mãe pré, durante e pós- parto e com o recém-nascido, durante ou após o nascimento;
- Materiais e Medicamentos importados e/ou não inerentes ao procedimento;
- Avaliação de outras equipes médicas;
- Material de uso pessoal (fraldas descartáveis, bomba de leite, protetor seio de silicone e absorventes) – por conta do beneficiário;
- Outros não previstos na inclusão.

OBSERVAÇÃO:

1 - Para parto gemelar, a partir do segundo recém nascido, será pago um HM médico de 30% (trinta por cento) da via (cesárea ou normal) e 30% do valor do pacote.

OFTALMOLOGIA		
Procedimento	Código CBHPM	Valor Total Pacote
Facectomia com Facoemulsificação unilateral	3.03.06.02-7	RS 5.634,14
Facectomia sem Facoemulsificação unilateral	3.03.06.03-5	RS 4.917,02

INCLUI:

- Assistência de Enfermagem + Taxa de sala + Gasoterapia + Custo Operacional
 - Honorários do cirurgião principal e anestesiista (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflator para porte;
 - Equipamentos básicos inerentes ao procedimento (mesa cirúrgica, apoio, auxiliar, etc);
 - Materiais e medicamentos de rotina, usuais ao procedimento;
 - Instrumental cirúrgico esterilizado;
 - Lente ALCON MA60AC ou outra lente equiparada ou superior;
 - KIT FACO CONSTELLATION (ALCON) e outros materiais especiais;
 - Nos casos em que o procedimento for bilateral, o segundo procedimento para um mesmo paciente será remunerado 70% do pacote, mesmo que seja realizado em outro momento.
- ** caso lente custeada por paciente, será abatido o valor de R\$ 400,00**

EXCLUI:

- Avaliação de outras equipes médicas;
- Outros não previstos na inclusão.

OBSERVAÇÕES:

*Obs: Excluindo o Kit Constellation (ALCON), outros OPME's seguem regra do capítulo 18 deste edital.

MEDICINA NUCLEAR		
Procedimento	Código CBHPM	Valor Total Pacote
Cintilografia miocárdica de repouso e de perfusão + estresse farmacológico	4.07.01.13-1 4.07.01.06-9 4.01.01.01-0 (ECG 2X)	RS 1.449,19
Cintilografia miocárdica de repouso e de perfusão + estresse físico	4.07.01.14-0 4.07.01.06-9 4.01.01.04-5	RS 1.554,31
INCLUI: Honorários médicos, taxa de sala; materiais, 03 códigos listados em cada pacote, medicamentos e custo operacional de equipamentos.		

ENDOSCOPIA		
Procedimento	Código CBHPM	Valor TOTAL pacote
Endoscopia digestiva baixa diagnóstica	4.02.01.08-2	RS 1.040,72
Endoscopia digestiva baixa intervencionista	4.02.02.66-6	RS 1.337,63
Polipectomia de colon (independente do nº de pólipos)	4.02.02.54-2	RS 1.586,56
Mucosectomia	4.02.02.71-2	RS 1.631,95
Endoscopia digestiva alta diagnóstica	4.02.01.12-0	RS 861,62
Endoscopia digestiva alta intervencionista (biópsia e/ou citologia)	4.02.02.03-8	RS 958,81
Endoscopia digestiva alta intervencionista (biópsia e teste de urease / pesquisa <i>Helicobacter pylori</i>)	4.02.02.61-5	RS 958,81
Polipectomia de esôfago, estômago, duodeno	4.02.02.55-0	RS 1.487,57
Retossigmoidoscopia sob sedação	4.02.01.18-0	RS 644,68
Ecoendoscopia diagnóstica	4.02.01.10-4; 4.02.01.11-2	RS 2.099,17
Ecoendoscopia intervencionista	4.02.02.22-4; 4.02.02.23-2; 4.02.02.24-0	RS 4.354,43
PH-metria esofágica computadorizada com dois canais	4.01.02.09-2	RS 741,00
Manometria computadorizada anorretal	4.01.02.02-5	RS 741,00
Manometria esofágica computadorizada sem teste provocativo	4.01.02.06-8	RS 741,00
INCLUI: → Taxa de sala de procedimento até 01 hora; → Honorário médico e honorário anestesista → Taxa de repouso até 06 horas; → Equipamentos inerentes ao procedimento; → Gasoterapia; → Serviços de enfermagem; → Materiais, Materiais Especiais e medicamentos comuns inerentes ao procedimento; → 01 Pinça de Biópsia sem agulha em procedimentos que necessitem desse material.		
OBSERVAÇÕES: 1 - Procedimentos realizados por vias diferentes terão o pacote MAT/MED remunerado de forma integral para cada ato praticado. Procedimentos realizados por mesma via terão um valor único para o pacote MAT/MED do ato praticado de maior porte. 2 – Procedimentos pacotizados em mais de um código, terão SOMENTE 01 (UM) código autorizado por pacote. 3 - OPME seguem regra do capítulo 18 deste referencial.		

IMAGINOLOGIA – PET SCAN				
Procedimento	Código CBHPM	Valor Honorário médico	Pacote MAT/MED	Valor TOTAL Pacote
PET dedicado oncológico	4.07.08.12-8	R\$ 254,12	R\$ 2.249,51	R\$ 2.503,85
TC para PET dedicado oncológico	4.10.01.22-2	R\$ 203,47	R\$ 2.249,51	R\$ 2.452,98
INCLUI: Honorários médicos, taxa de sala; materiais, medicamentos e custo operacional de equipamentos e radiofármaco.				

POLISSONOGRAMIA		
Procedimento	Código CBHPM	Valor Total Pacote
Polissonografia de noite inteira (PSG) (inclui polissonogramas)	4.01.03.52-8	R\$ 500,00
Polissonograma com EEG de noite inteira	4.01.03.53-6	R\$ 550,00
Polissonograma com teste de CPAP nasal	4.01.03.54-4	R\$ 550,00
INCLUI: Honorários médicos, taxa de sala; custo operacional de equipamentos		

HEMODINÂMICA		
Procedimento	Código CBHPM	Valor Total Pacote
Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia e ventriculografia	3.09.11.07-9	R\$ 4.236,45
INCLUI: → Honorários do médico assistente e anestesista conforme Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflador para porte → 02 diárias (Enfermaria/Apartamento/UTI) → Repouso de até 12hs; → Gasoterapia; → Material comum de consumo; → Materiais especiais: 01 (uma) Agulha de punção, 01 (um) Introdutor 5F, 01 (um) Cateter Diag JR 6F coronariano, 01 (um) Cateter Diag 6F JL, 01 (um) Cateter Diag 5F RH, 01 (um) cateter PIG Tail 6F, 01 (uma) seringa e extensor de bomba, 01 (um) Manifold 5 vias, 01 fio (um) Fio guia J 035/1485, 01 (um) Transdutor de pressão; → Medicamentos (exceto os citados na exclusão) → Taxas → SADT (exceto os citados na exclusão) → Custo operacional + filme → Anestesia (materiais, medicamentos e HM) → Contraste EXCLUI: → Hemoterapia → SADT (métodos gráficos, tomografias, ressonâncias e medicina nuclear) → Balão intra aórtico → Cateter de Swan Ganz OBSERVAÇÃO: 1 - Caso, durante a realização do cateterismo eletivo, seja verificada a necessidade da realização de angioplastia, esta será condicionada à autorização prospectiva do Fundo de Saúde da Aeronáutica. 2 - OPME seguem regra do capítulo 18 deste referencial.		
Cateterismo Cardíaco com estudo da Revasc Miocárdica	3.09.11.05-2	R\$ 4.473,52
INCLUI: → 01 (uma) diária em apartamento; → Taxa de sala hemodinâmica; → Equipamentos inerentes ao procedimento; → Gasoterapia;		

- Serviços de enfermagem;
- Materiais e medicamentos comuns inerentes ao procedimento;
- Exames laboratoriais de rotina;
- Eletrocardiograma;
- OPME: 01 (um) Cateter Diag 6F JR; 01 (um) Cateter Diag 6F JL; 01 (um) Cateter Diag 5F RH; 01 (um) Cateter Mamária; 01 (um) Cateter Amplatz; 01 (um) Fio Guia 0,35; 01 (um) Introdutor 5F

EXCLUI: Honorários médicos conforme Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflator para porte.

Angioplastia Transluminal Coronariana Com 01 Stent Farmacológico	3.09.12.10-5	RS 19.862,49
--	--------------	---------------------

INCLUI:

- 01 (uma) diária em apartamento;
- 01 (uma) diária em UTI;
- Equipamentos inerentes ao procedimento;
- Gasoterapia o serviços de enfermagem;
- Taxa de sala hemodinâmica;
- Materiais e medicamentos comuns inerentes ao procedimento o exames laboratoriais de rotina;
- Eletrocardiograma;

OPME: 01 (um) Cateter Guia; 01 (uma) Corda Guia 0,14; 01 (uma) Corda Guia 0,35; 01 (um) Cateter Balão; 01 (um) Introdutor; 01 (um) Manômetro; 01 (um) Kit Manifold; 01 (um) Stent Farmacológico.

EXCLUI: Honorários médicos conforme Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflator para porte

OBSERVAÇÃO: em caso de implante de 02 (dois) ou mais stents, o segundo terá como valor pago R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de igual forma o terceiro e outros que se fizerem necessários.

Angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos, com implante de stent	3.09.12.03-2; 3.09.12.26-1	RS 9.108,88
--	-------------------------------	--------------------

INCLUI:

- Honorários do médico assistente e anestesista conforme Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/2016, com o valor de porte do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2012, sem aplicação de deflator ou inflator para porte;
- 02 diárias (Enfermaria/Apartamento/UTI)
- Repouso de até 12hs;
- Gasoterapia;
- Material comum de consumo;
- Materiais especiais: 01 (uma) Agulha de punção, 01 (um) Introdutor 5F, 01 (um) Cateter Diag JR 6F coronariano, 01 (um) Cateter Diag 6F JL, 01 (um) Cateter Diag 5F RH, 01 (um) cateter PIG Tail 6F, 01 (uma) seringa e extensor de bomba, 01 (um) Manifold 5 vias, 01 fio (um) Fio guia J 035/1485, 01 (um) Transdutor de pressão;
- Medicamentos (exceto os citados na exclusão)
- Taxas
- SADT (exceto os citados na exclusão)
- Custo operacional + filme
- Anestesia (materiais, medicamentos e HM)
- Contraste

EXCLUI:

- Hemoterapia
- Balão intra aórtico
- Cateter de Swan Ganz
- STENT Farmacológico
- STENT Convencional

OBSERVAÇÃO:

1 - Em caso de uso 01 (Um) Stent Farmacológico em Angioplastia o VALOR MÁXIMO a ser pago é de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a UNIDADE, sendo que em caso de implante de 02 (dois) ou mais stents, o segundo terá como valor pago R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de igual forma o terceiro e outros que se fizerem necessários.

2 - Em caso de uso 01 (UM) Stent Convencional em Angioplastia o VALOR MÁXIMO a ser pago é de até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) a UNIDADE, sendo que em caso de implante de 02 (dois) ou mais stents, o segundo terá como valor pago R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de igual forma o terceiro e outros que se fizerem necessários.

3 - Valores e condições válidas para pacientes ambulatoriais (eletivos), internados e pronto socorro.

4 - OPME não citados nas observações anteriores seguem regra do capítulo 18 deste referencial.

OBSERVAÇÕES GERAIS PARA PACOTES DE HEMODINÂMICA

- 1 - Valores e condições válidas para pacientes ambulatoriais, eletivos, internados e pronto socorro.
- 2- Na utilização dos seguintes códigos: 3.09.12.10-5; 3.09.12.03-2; 3.09.12.26-1; será pago o de maior porte, sendo considerado sobreposição, e portanto excludentes, a utilização de mais de um dos códigos na mesma abordagem.
- 3- Angiografias são parte integrante (tempos cirúrgicos) dos procedimentos de cateterismo e angioplastia, portanto não passíveis de cobrança adicional.
- 4- Estudo ultrassonográfico terá sua indicação analisada e autorizada em auditoria prévia/prospectiva. A realização, em situação de urgência, sem prévia autorização, fica passível de análise de glosa em auditoria retrospectiva.
- 5- SADT (métodos angiográficos, tomografias, ressonâncias e medicina nuclear, radioscopia) para controle ante, intra e pós operatórios, quando realizados sem prévia autorização, ficam passíveis de análise de glosa em auditoria retrospectiva.

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DE CONTROLE DIVERSOS

Descrição	Código CBHPM	Valor TOTAL do pacote
Biópsia de próstata transretal guiada por USG	4.08.09.16-1	RS 1.957,29
INCLUI: → Taxa de sala de procedimento até 01 hora (sala de USG); → Taxa de USG (USG de próstata transretal); → Taxa de repouso pós-procedimento até 01 hora; → Equipamentos inerentes ao procedimento ; → Gasoterapia; → Serviços de enfermagem; → Materiais e medicamentos comuns inerentes ao procedimento; → Anatomia patológica (até 12 unidades); → Honorários médicos (radiologista); → 01 agulha de biópsia.		
Punção de Mama guiada por USG (unilateral)	3.06.02.18-1	RS 1.217,13
INCLUI: → Taxa de sala de procedimento até 01 hora (sala de Mamografia); → Taxa de Rx (mamografia); → Taxa de repouso pós-procedimento até 01 hora; → Equipamentos inerentes ao procedimento ; → Gasoterapia; → Serviços de enfermagem; → Materiais e medicamentos comuns inerentes ao procedimento; → Agulhas para punção; → Exame punção por lesão (até 02 unidades); → Honorários médicos (radiologista).		
Mamotomia por estereotaxia (inclui o exame de imagem)	4.08.08.28-9 4.08.08.29-7	RS 2.722,95
INCLUI: → Taxa de sala de procedimento até 01 hora (sala de Mamografia); → Taxa de Rx (mamografia); → Taxa de repouso pós-procedimento até 01 hora; → Equipamentos inerentes ao procedimento ; → Gasoterapia; → Serviços de enfermagem; → Materiais e medicamentos comuns inerentes ao procedimento; → Agulhas; → Anatomia patológica (até 01 unidade); → Honorários médicos (radiologista).		
Punção de órgão ou estrutura guiada por USG (por órgão)	4.08.09.16-1	RS 1.034,08
INCLUI: → Taxa de sala de procedimento até 01 hora (sala de USG); → Taxa de USG (USG de estruturas superficiais);		

→ Taxa de repouso pós-procedimento até 01 hora; → Equipamentos inerentes ao procedimento ; → Gasoterapia; → Serviços de enfermagem; → Materiais e medicamentos comuns inerentes ao procedimento; → Anatomia patológica - punção por lesão (até 01 unidade); → Honorários médicos (radiologista); → 01 agulha de biópsia.		
Implante cirúrgico de cateter de longa permanência para NPP, QT ou para Hemodepuração	3.09.13.10-1	RS 1.141,29
INCLUI: → Honorários do médico assistente e 1º auxiliar (quando previsto em CBHPM 2016); → Honorário anestesista; → Taxa de sala; → Serviços de enfermagem; → Custo operacional (equipamentos); → 06 (seis) horas de repouso; → Procedimentos de imagens para controle. EXCLUI: Hemoterapia; → SADT; → OPME; → Micro Partícula, Stents, Cateter Balão, Filtro, Cateteres Guia, Introdutores especiais (longo), Microcateteres, Microguias, materiais Embolizantes e acessórios; → Filtro de proteção; → Medicamentos não incluídos: Estreptoquinase, Agastat, Actilyse, Stilamin, Ethiol, Prostin, Quibernim, Reopro, Albumina Humana, Quimioterápicos, Antineoplásticos, Antivirais, Anti-agregante-plaquetário, Trombolíticos, Vacinas, Antifúngicos, Granulokyne, Antibióticos; → Custos anestésicos referente à taxas, materiais e medicamentos utilizados em Ficha anestésica; OBSERVAÇÃO: Se necessário a presença do anestesista na sala, serão cobrados honorários conforme contrato.		
Colocação de cateter venoso central ou portocath	4.08.13.23-1	RS 946,85
INCLUI: → Honorários do Médico assistente e 1º auxiliar (quando previsto em CBHPM 2016); → Honorário anestesista; → Taxa de sala; → Serviços de enfermagem; → Custo operacional (equipamentos); → 06 (seis) horas de repouso). → Procedimentos de imagens para controle. EXCLUI: → Hemoterapia; → SADT; → OPME; → Micro Partícula, Stents, Cateter Balão, Filtro, Cateteres Guia, Introdutores especiais (longo), Microcateteres, Microguias, materiais Embolizantes e acessórios; → Filtro de proteção; → Medicamentos não incluídos: Estreptoquinase, Agastat, Actilyse, Stilamin, Ethiol, Prostin, Quibernim, Reopro, Albumina Humana, Quimioterápicos, Antineoplásticos, Antivirais, Anti-agregante-plaquetário, Trombolíticos, Vacinas, Antifúngicos, Granulokyne, Antibióticos; → Custos anestésicos referente à taxas, materiais e medicamentos utilizados em Ficha anestésica; OBSERVAÇÃO: Se necessário a presença do anestesista na sala, serão cobrados honorários conforme contrato.		
Implante de cateter venoso central por punção, para NPP, QT Hemodepuração ou para infusão de soros/drogas	3.09.13.01-2	RS 271,86
INCLUI: → Honorários do Médico assistente e 1º auxiliar (quando previsto em CBHPM 2016); → Serviços de enfermagem; → Custo operacional (equipamentos); → 06 (seis) horas de repouso;		

→ Procedimentos de imagens para controle.

EXCLUI:

- Hemoterapia;
- SADT;
- OPME;
- Micro Partícula, Stents, Cateter Balão, Filtro, Cateteres Guia, Introdutores especiais (longo), Microcateteres, Microguias, materiais Embolizantes e acessórios;
- Filtro de proteção;
- Medicamentos não incluídos: Estreptoquinase, Agastat, Actilyse, Stilamin, Ethiol, Prostin, Quibernim, Reopro, Albumina Humana, Quimioterápicos, Antineoplásticos, Antivirais, Anti-agregante-plaquetário, Trombolíticos, Vacinas, Antifúngicos, Granulocyte, Antibióticos;
- Custos anestésicos referente à taxas, materiais e medicamentos utilizados em Ficha anestésica;

OBSERVAÇÃO:

1 - Procedimento com porte anestésico zero, Deve ser executado pelo médico assistente.

2 - Se necessário a presença do anestesista na sala, serão cobrados honorários conforme contrato;

Descrição		Código CBHPM	Valor TOTAL do pacote
Angiografias (3 ou mais)	Angiografia por cateterismo não seletivo de grande vaso	4.08.12.03-0	R\$ 1.786,10
	Angiografia por punção	4.08.12.02-2	
	Angiografia pós-operatória de controle	4.08.12.07-3	
	Angiografia transoperatória de posicionamento	4.08.12.06-5	

INCLUI:

- Combinação de todos procedimentos listados acima;
- Todas as taxas (uso de equipamentos, sala, administrativas e de serviço de enfermagem);
- Honorários Médico assistente e Anestesista conforme CBHPM 2016;
- 06 (seis) horas de repouso;
- Materiais específicos: 01 (uma) Agulha de Punção, 01 (um) Introdutor valvulado de 11cm, 02 (dois) cateteres diagnósticos, 01 (um) Fio Guia, 01 (um) Extensor de bomba, 01 (uma) Seringa de bomba 150ml, 03 (três) filmes, 200 mL de contraste de baixa osmolaridade (04 frascos).

EXCLUI:

- Hemoterapia;
- SADT;
- OPME;
- Micro Partícula, Stents, Cateter Balão, Filtro, Cateteres Guia, Introdutores especiais (longo), Microcateteres, Microguias, materiais Embolizantes e acessórios;
- Filtro de proteção;
- Medicamentos não incluídos: Estreptoquinase, Agastat, Actilyse, Stilamin, Ethiol, Prostin, Quibernim, Reopro, Albumina Humana, Quimioterápicos, Antineoplásticos, Antivirais, Anti-agregante-plaquetário, Trombolíticos, Vacinas, Antifúngicos, Granulocyte, Antibióticos;
- Custos anestésicos para anestesia geral, bloqueio ou sedação (taxas, materiais, medicamentos e honorários médicos);
- Se necessário a presença do anestesista na sala, serão cobrados honorários conforme contrato;
- Complicações pós-operatórias.

OBSERVAÇÃO:

- 1 - O Valor de R\$ 1.786,10 do pacote abrange a combinação de todos os exames descritos e será pago na utilização de 03 ou mais códigos;
- 2- Caso sejam executados apenas 01 e/ou 02 dos procedimentos listados acima, os mesmos serão remunerados conforme regras do edital em conta aberta.
- 3 - OPME's seguem regra do capítulo 18 deste referencial;
- 4 - Angiografias realizadas em procedimentos de hemodinâmica seguem regras daqueles pacotes específicos.

TOXICOLOGIA

Descrição Procedimento	Código CBHPM/TUSS	Valor do pacote/exame
Exame toxicológico com janela de ampla detecção (mínimo 90 dias) para triagem de drogas (Detecção de anfetaminas e derivados, metabólitos de cocaína, maconha e opiáceos)	4.03.21.13-4	R\$ 180,00

THC	4.03.16.23-8	RS 38,65
Etanol, pesquisa e/ou dosagem	4.03.13.14-0	RS 25,32
Cocaína / Benzoilecgonina	4.03.01.57-5	RS 137,74

24.2 Outros pacotes deverão ser negociados entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e apostilados ao contrato vigente, desde que os valores acordados dos pacotes não extrapolem o calculado a partir das referências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital para o procedimento em questão.

24.2.1 A remuneração do procedimento pactuado pela modalidade de pacote deve ser estendida a todos os prestadores de saúde que disponibilizam o procedimento em questão.

25 Novidades tecnológicas em terapêutica médica

25.1 Novas tecnologias médicas poderão ser contratadas desde que seus benefícios estejam cientificamente comprovados e sejam passíveis de cobertura pelas legislações que regulamentam a assistência de saúde aos usuários do SISAU. Tais tecnologias devem estar aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a CREDENCIADA deve demonstrar a qualificação técnica-operacional necessária.

25.2 Satisfeitas às condições acima, a incorporação de procedimentos ainda é sujeita a avaliação e aprovação pela Auditoria da CREDENCIANTE e os valores acordados serão objeto de apreciação de instâncias administrativas superiores.

Cristiane Bambini Major Médico
Presidente da Comissão de Credenciamento

RELATÓRIO DE VISTORIA

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Telefone:

Acompanhante da instituição:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Itens a serem verificados em vistoria prévia de OCS (Organização Civil de Saúde) para credenciamento com o Grupo de Saúde de Florianópolis da Base Aérea de Florianópolis.

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Tipos de Serviços:

2.2. Horário de Funcionamento:

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

3.1. Sinalização de acessos: Sim () Não ()

3.2. Ambiente com conforto térmico: Sim () Não ()

3.3. Ambiente com conforto acústico: Sim () Não ()

3.4. Iluminação suficiente: Sim () Não ()

3.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim () Não ()

3.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim () Não ()

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

4.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim () Não ()

4.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim () Não ()

4.3. Sanitários para pacientes: Sim () Não ()

4.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE):
Sim () Não ()

4.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim () Não ()

4.6. Controle de pragas: Sim () Não ()

4.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos:
Sim () Não ()

4.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS):
Sim () Não ()

4.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim () Não ()

4.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações:
Sim () Não ()

4.11. Sinalização de acessos: Sim

4.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim () Não ()

5. PRONTUÁRIO

5.1. Eletrônico: Sim () Não ()

5.2. Físico: Sim () Não ()

5.2.1. Local de guarda adequado: Sim () Não ()

5.2.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Sim () Não ()

5.3. Local adequado para auditorias: Sim () Não ()

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Sim () Não ()

6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Sim () Não ()

6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Sim () Não ()

7. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

7.1. Área física adequada para o que se propõe: Sim () Não ()

7.2. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde:
Sim () Não ()

7.3. Recepção/Sala de espera adequada: Sim () Não ()

7.4. Sala administrativa: Sim () Não ()

8. SERVIÇO PRESTADO

8.1. O serviço prestado está cadastrado conforme definido na sua classificação:
Sim () Não ()

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A OCS avaliada atende às necessidades para o Credenciamento: Sim () Não ()

Florianópolis-SC, ____de____de 20____.

Nome/Posto/Graduação do
responsável

Nome/Posto/Graduação do
responsável

ANEXO III
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
(IMR)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
- 1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
- 2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
- 2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do Contrato avaliar a execução dos serviços prestados.
- 2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS E PONTUAÇÃO

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Ocorrências tipo 01: Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:	
a) Serviços executados de maneira relapsa ou descuidados;	01
b) Conduta inadequada da equipe da credenciada;	01
c) Desleixo com a limpeza e conservação das salas de espera, salas de atendimento e equipamentos;	01

d) Deixar de fornecer local apropriado e/ou dificultar o acesso dos auditores aos prontuários dos beneficiários.	01
Ocorrências tipo 02: Situações que caracterizam interrupção ou comprometem a prestação eficaz do serviço ou da fiscalização, tais como:	
a) Não garantir um atendimento célere às demandas do órgão;	02
b) Ausência de material obrigatório fornecido pela contratada;	02
c) Não cumprimento das normas estabelecidas pela ANVISA;	02
Ocorrências tipo 03: Situações que caracterizam fraude ou improbidade do contratante na prestação do serviço, tais como:	
a) Informar falsa comunicação na prestação de serviço, o qual não foi prestado;	03
b) Acrescentar serviços não previstos no Termo de Referência;	03
c) Não apresentar nota fiscal ou comprovante demonstrando o cálculo do valor final dos serviços prestados, quando solicitado pelo fiscal ou substituto.	03

4. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

4.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
Até 4 pontos	0%
Entre 5 e 10	5%
Acima de 10	10%

5. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
PONTUAÇÃO TOTAL NO PERÍODO:		
PERCENTUAL DE DESCONTO:		

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a Base Aérea de Florianópolis, sediada em Florianópolis-SC, e a Credenciada _____, CNPJ nº_____, sendo parte integrante do contrato decorrente do Edital de Credenciamento nº_____/2024.

6.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e eficientes.

6.3. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Florianópolis-SC, xx de xxxx de 20xx.

Credenciante

Credenciada

ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS
GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

1/2024

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

CONTRATADO: **TODOS.**

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA:

Ostensiva. VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da Base Aérea de Florianópolis, órgão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, com sede na Av. Santos Dumont, S/N, CEP 88049000, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **KAREN KELLEN SILVA DOS SANTOS OSÓRIO** Maj Int, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação Comando da Aeronáutica, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua, Bairro, _____ neste ato representada pelo Sr. **Diretor Administrativo**, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
Minuta Contrato Anexo B do edital modelo para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos
Atualização: FEVEREIRO/2019

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Comando da Aeronáutica (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais Geral**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

- 1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. [Especificar os procedimentos cobertos por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do **Comando da**, de **de** de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUNSA do (indicar nome do órgão) para contratos de credenciamento - anexo N do edital.

ou

A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

- 8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

- 8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar

conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pela SARAM, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da CACH, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

16. Os beneficiários do SISAU têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo B das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do SISAU será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DIRSA), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SISAU, conforme o Anexo “I” do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) de através do email, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da autoridade

competente para tanto], conforme o modelo do Anexo II deste contrato. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

20.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email _____, à Seção Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) de _____, a lista de pacientes internados.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da _____. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Florianópolis possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

24. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo X do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

26. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do FUNSA do Grupo de Saúde de Florianópolis, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

27.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do SISAU serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo B.

30. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

30.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

31. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do SISAU, implantadas no código ZM2 para o SISAU e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

31.1. – Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo SISAU;

31.2. – Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do SISAU quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSex da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

31.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

32. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

34. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de _____, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da _____, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SISAU com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SARAM (número de cartão SARAM, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do SISAU, código da _____, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

34.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

34.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SISAU, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

34.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

34.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

34.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

35. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

35.1. O Setor de Lisura do Posto X possuirá o prazo de X dias, contado a partir do término do prazo do subitem 34.5;

35.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II,

da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo ☒ deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

36. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

37. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

38. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

38.1. Para OCS: Conforme Edital

38.2. Para PSA: Conforme Edital

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

39. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

40. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

41. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

42. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

43. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

44. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

45. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

46. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

46.1. Para oficiais e seus dependentes:

46.1.1. Quartos privativos; e

46.1.2. Quartos semiprivativos;

46.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

46.2.1. Quartos privativos;

46.2.2. Quartos semiprivativos; e

46.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

46.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

46.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

46.3.2. Enfermarias gerais.

46.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

46.4.1. Quartos semiprivativos; e

46.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

46.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

47. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do SISAU, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o SISAU.

48. É reservado aos beneficiários do SISAU o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

48.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I do Anexo C a este contrato;

48.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

48.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do SISAU do (indicar nome do órgão) para contratos de credenciamento - Anexo I do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

48.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.

49. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

50. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes

ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

51. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

51.1. Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

51.2. XXX.

52. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

53. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

Nota Explicativa: O órgão assessorado poderá permitir que o CREDENCIADO subcontrate parte do objeto, desde que, no momento da contratação, haja definição quanto a empresa em espécie, assim como a pessoa jurídica subcontratada.

Deverá ser observado, de forma razoável, o impedimento de subcontratar a totalidade do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 554/2005 – Plenário; Acórdão nº 247/2005 Plenário; e, Decisão 351/2002 – Plenário, caso líder).

Ademais, em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

Por fim, a subcontratação deverá estar vinculada a serviços que por sua especialização requeiram o emprego de pessoas jurídicas ou físicas especialmente habilitadas.

Dessa forma, permitida a subcontratação, recomenda-se a substituição do subitem 94 pelo seguinte – as atividades descritas constituem-se em exemplos:

Ou

51. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

54. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de _____, nos contratos anteriores.

54.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

54.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

54.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e

de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

55. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

56. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do _____

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS
GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela SISAU ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A SARAM não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, SC,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da

Instituição)_____.

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas

são _____

Justificativa para

internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/EmergênciaTipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

☐ Sim, descrição:

_____, MG, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados

25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO C – DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS
GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS
DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____. (Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO D - FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATO POR VIGÊNCIA DETERMINADA (INDETERMINADA)	
UNIDADE:	☐ Dispensa nº ☐ Inexigibilidade nº
1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: 2 – CONTRATADA: CNPJ: 3 – OBJETO RESUMIDO: 4 – VALOR (ANUAL) CONTRATADO: (Caso a contratação seja por prazo indeterminado, favor informar neste campo o valor anual) 5 – MODALIDADE CORRESPONDENTE: 6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 7 – NATUREZA DA DESPESA:	
8 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA, SE FOR O CASO (Despesas enquadradas no inciso I, no art. 26, da Lei nº 8.666/93):	
9 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE (Art. 26, inciso II da Lei nº 8.666/93):	
10 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Art. 26, inciso III da Lei nº 8.666/93):	
11 – VERIFICAÇÃO POR PARTE DO GESTOR DE LICITAÇÕES/GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA DA UG: A presente proposta de contratação direta foi analisada e considerada em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93.	
Cidade, ____/____/____	Gestor de Licitações/ Gerência Orçamentária CPF nº
12 – DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA AOS QUAIS OS BENS SERÃO ALOCADOS (Art. 26, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):	
13 – ASSINATURA DA AUTORIDADE REQUISITANTE:	
Cidade, ____/____/____	Ordenador de Despesas ou Dirigente Máximo da Unidade Requisitante CPF nº
14 – APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA:	
conforme Parecer nº _____, de ____ de _____ de 20__.	
15 – RATIFICAÇÃO: Ratifico, de acordo com o caput do art. 26 da Lei 8.666/93, o enquadramento da presente despesa.	
Cidade, ____/____/____	Autoridade Superior/Ratificadora CPF nº

* os itens marcados em vermelho deverão ser alterados de acordo com a contratação em tela.

ANEXO E - PEDIDO DE INTERNAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
FORÇA AÉREA BRASILEIRA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS
GRUPO DE SAÚDE DE
FLORIANÓPOLIS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) autorização para internação do(a) paciente:

Nome do Paciente: _____

Número de Ordem (SARAM) _____

no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

Nome da Instituição: _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são:

Justificativa para internação:

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Código CBHPM	Quantidade

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais Especiais (OPME)?

Não

☐ Sim, descrição:

Descrição dos Materiais Especiais (OPME)	Código ANVISA	Quantidade

_____ – SC , ____/____/____.

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO F – MODELO DE REQUERIMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS
GRUPO DE SAÚDE DE
FLORIANÓPOLIS

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

Ao Sr Presidente da Comissão Especial de Licitação da Base Aérea de Florianópolis:

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do SISAU nas Especialidades de _____ e de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento N^o, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico- hospitalares e Ambulatoriais do FUNSA do Grupo de Saúde de Florianópolis para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 5.5 do Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ no _____, sala _____, bairro de _____ CEP _____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____ (dias da semana) no horário de _____

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

_____, de ____ de _____ de ____.

ASSINATURA

ANEXO G



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

Pacotes de prestação de serviços

[Referido anexo no Termo de Referência].



PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	
NUP 00405.000127/2007-64	
Data	19/12/07 16:07

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO



MEMORANDO CIRCULAR Nº 029/2007-PGU/AGU

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Ao Senhor Consultor-Geral da União
Dr. **RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR**

Assunto: TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL.

Senhor Consultor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da documentação referente ao Termo de Conciliação Judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo 00810.2006.017.10.00.7, relativo à prestação de serviços terceirizados, para conhecimento.

Atenciosamente,

JAIR JOSÉ PERIN
Procurador-Geral da União Substituto

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00810-2006-017-10-00-7
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
RÉU: UNIAO



Em 11 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Homologo o Termo de Conciliação Judicial apresentado pelas partes, no qual a UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela Decreto nº 2.271/97, sob pena de pagamento de multa a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES, VIA MANDADO, ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA ATA À UNIÃO E OS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Presentes os Acadêmicos de Direito da UNIREAL-Fortium, Srs. ALLAN MOURA FERRAZ SANTOS e JOSÉ ANTONIO DA SILVA.

Audiência encerrada às 14h05min.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho

Reclamante Reclamado(a)

Adv. Recte Adv. Recdo(a)

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor(a) de Secretaria



TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N° 00810-2006-017-10-00-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, e pelos Procuradores do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso e Dra. Vivian Rodriguez Mattos, e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Advocacia Geral da União, por meio do Advogado-Geral da União, Dr. José Antônio Dias Toffoli, e pelo Procurador-Geral da União, Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo Silva, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n° 5.492, de 1 de maio de 1943),

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública n° 00810-2006-017-10-00-7, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da UNIÃO, cujo objeto versa sobre a intermediação irregular de mão-de-obra praticada no âmbito da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que existem outras ações civis públicas ajuizadas e vários procedimentos investigatórios em diversas Procuradorias Regionais do Trabalho envolvendo o tema da terceirização imprópria em órgãos da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que o acesso a cargos e empregos públicos é condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto no art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Enunciado n° 331, I, do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece que a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta é ilegal, salvo nos casos previstos na Lei n° 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, estabelece os parâmetros para a identificação dos serviços passíveis de terceirização no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou ao Tribunal de Contas da União proposta para substituir empregados terceirizados por servidores concursados, tal como ficou assentado no acórdão n° 1520/2006 - TCU;



CONSIDERANDO que a União vem sendo responsabilizada de forma subsidiária por créditos trabalhistas insatisfeitos de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as reuniões preparatórias realizadas entre o Coordenador Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Assessores Técnicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas quais restou consolidado o entendimento de que a abrupta solução de continuidade na prestação de tais serviços terceirizados poderia gerar ofensa a bem jurídico de igual importância àquele tutelado na referida Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a matéria de pessoal é da competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a relevância e a obrigatoriedade de regularização de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados,

RESOLVEM CELEBRAR

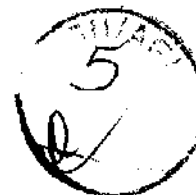
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL,

nos seguintes termos e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA. A UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º A responsabilidade pela contratação de serviços terceirizados em desacordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, será da autoridade competente para a assinatura do contrato e do respectivo ordenador de despesas, solidariamente.

Parágrafo 2º O responsável pela assinatura dos contratos no âmbito de cada ministério, órgão ou entidade deverá identificar as atividades terceirizadas, o quantitativo total de terceirizados e a indicação das parcelas de recursos orçamentários que deixarão de ser disponibilizadas em decorrência da regularização gradativa das contratações conforme o cronograma e proporções estabelecidas na cláusula terceira deste termo



CLÁUSULA SEGUNDA. A União se compromete a regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, com a conseqüente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997.

Parágrafo 1º Os órgãos da Administração Pública Federal deverão elaborar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de regularização da situação jurídica dos seus recursos humanos, que deverá conter, necessariamente:

- a) o quantitativo de pessoal necessário para substituir trabalhadores terceirizados que estejam em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997;
- b) o quantitativo de cargos, empregos e/ou funções públicas a serem criados, se for o caso;
- c) a previsão de realização de concursos públicos para a admissão de novos servidores e/ou empregados públicos;
- d) o impacto orçamentário-financeiro das medidas;
- e) o cronograma de execução.

Parágrafo 2º O ato que autorizar a realização de concurso público deverá prever expressamente que os novos provimentos estarão vinculados ao pleno cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar todas as medidas necessárias no âmbito de sua competência para a regularização da situação jurídica dos recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Federal, como autorização para a realização de concursos públicos, encaminhamento de projetos de lei relativos à reestruturação de carreiras e à criação de novos cargos, empregos e/ou funções públicas e previsão de disponibilidade orçamentária para cobrir as novas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA. O adimplemento das obrigações ora ajustadas obedecerá rigorosamente ao cronograma a seguir estabelecido:



- a) até **31/07/2008**, deverão estar concluídas, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos de todos os órgãos da administração pública federal, com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados;
- b) até **31/07/2009**, a União deverá substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- c) até **31/12/09**, a União deverá substituir, no mínimo, mais 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- d) até **31/12/10**, a União deverá substituir todo o pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, ultimando a adequação de que trata a cláusula segunda do presente Termo de Conciliação.

Parágrafo Único - Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a realização dos respectivos concursos públicos, obedecidos os devidos preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA. A União se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação sujeitará a União à multa (*astreinte*) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil Reais), por obrigação descumprida (cláusulas e/ou seus parágrafos, incisos ou alíneas), por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985, com obrigatório regresso



em desfavor do agente público responsável, independentemente das demais condições e providências que poderão vir a ser requeridas pelo Ministério Público do Trabalho.

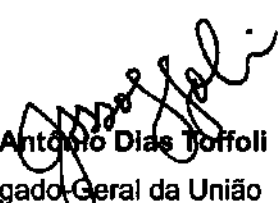
Parágrafo 1º A cobrança da multa não desobriga a UNIÃO do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 2º Independentemente das autoridades indicadas como diretamente responsáveis pelo cumprimento do presente Termo de Conciliação, o agente público que, em nome da Administração Pública Federal, firmar ou permitir que terceiros, estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços em contrariedade às disposições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput* desta cláusula, além de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉXTA. O presente Termo de Conciliação produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, devendo ser submetido ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para homologação, a fim de conferir-lhe eficácia de título executivo judicial.

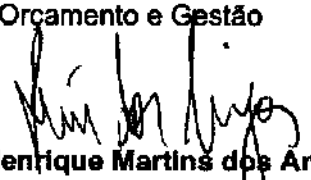
Estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

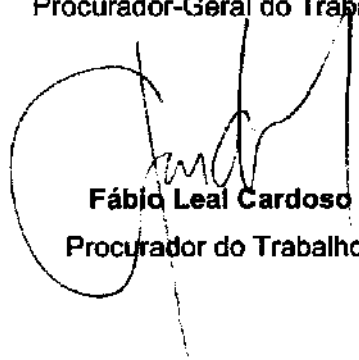
Brasília, 05 de novembro de 2007.


José Antônio Dias Toffoli
Advogado-Geral da União


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Otávio Brito Lopes
Procurador-Geral do Trabalho


Luís Henrique Martins dos Anjos
Procurador-Geral da União


Fábio Leal Cardoso
Procurador do Trabalho


Vivianne Rodriguez Mattos
Procuradora do Trabalho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO: 00405.006127/2007-64 | Nº: 029/2007/PGU/AGU | DATA: 19/12/2007

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL CELEBRADO COM O MPU NOS AUTOS DO PROCESSO 0810.2006.017.10.00.7

☒ CIENTE: _____

PARA:

☐ PGU

☐ PGF

☐ SGCT

☐ SGAGU

☐ CGAU

Consultor da União:

☐ DR. MIGUEL PRÓ

☐ DR. OTHON

☐ DR. GALBA

☐ DRA. ALDA

☐ DRA. HELIA

☐ DRA. GRASIELA

☐ DR. ARTUR

☐ DRA. CÉLIA

☐ DECOR

☐ DEAX

☐ DENOR

☐ DEINF

☐ DAJI

☐ CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

☐ Consultor-Geral da União Substituto Dr. DRUMOND em face do disposto na Portaria CGU nº 4 de 24/8/07, DO 27/8/07.

☒ Outro:

Dr. Muri

PROVIDÊNCIAS:

☐ ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

☐ CIÊNCIA

☐ CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

☐ CIÊNCIA AOS NAJS E CONJURS

☐ JUNTADA E CONTINUIDADE DOS TRABALHOS

☐ JUNTADA AOS AUTOS E ANÁLISE DA DOC. ACOSTADA

☐ DESPACHAR PESSOALMENTE

☐ COMPARECER À AUDIÊNCIA

☐ COMPARECER À REUNIÃO

☐ INDICAR REPRESENTANTE

☐ ARQUIVE-SE

☒ OUTRAS: ENCAMINHAR CÓPIA POR

MÉIO ELETRÔNICO, AOS INTEGRANTES DA CGU,

DAS CARTAS E NAJS, PARA CIÊNCIA

Brasília,

19.12.2007

☐ URGENTE: prazo _____

☐ CONFIDENCIAL

RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JUNIOR
CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO

ANEXO I - Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abrangidas pelo Edital de Credenciamento

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação abará o Estado de Santa Catarina, dentre as seguintes áreas:

1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:

1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica

médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas

e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.11. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro)

horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.2.2.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e,

3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

Nota Explicativa: Será permitida a contratação de cooperativa, nos termos da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008 e TAC anexo. IN/SLTI/MPOG nº 2/2008:

Art. 4º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

Parágrafo único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação.

4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, ET cetera;

4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

5.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;

5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

- 6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;
- 6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;
- 6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;
- 6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;
- 6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e
- 6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.
7. Hospital(is) Infantil(is).
8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.
9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.
10. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:
 - 10.1. Fisioterapia;
 - 10.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
 - 10.3. Fonoaudiologia;
 - 10.4. Terapia Ocupacional; e,
 - 10.5. Psicologia.
11. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.
12. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.
13. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:
 - 13.1. Diagnósticos Cardiológicos;
 - 13.2. Tratamento Nefrológico;
 - 13.3. Cardiologia Fetal;
 - 13.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
 - 13.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
 - 13.6. Diagnósticos Neurológicos;
 - 13.7. Tratamento por Quimioterapia;

13.8. Tratamento por Radioterapia.

14. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

15. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

15.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

15.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

15.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

15.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

15.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

15.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

15.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

15.7.1. Um motorista com curso de socorrista;

15.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

15.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiac Life Support (ACLS).

15.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

15.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

15.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

16. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

16.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapia, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

16.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

16.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

16.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

16.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

16.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

16.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

16.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

16.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

16.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

16.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

16.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

16.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

16.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

16.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

16.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

16.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

16.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

16.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

16.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

16.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

16.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

16.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

16.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

16.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um)

Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

ANEXO J– Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

1.1.1. Por parte do SISAU, nos termos da NSCA 160-1:

1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;

1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.1.9. Gastroplastia;

1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se *"Visudyne"*);

1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP (*"Continuous Positive Airway Pressure"*);

1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe do FUNSA;

1.1.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo- dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou

apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,

1.1.1.15. Implantodontia.

1.1.1.16. Quanto aos subitens 1.7.1.14 e 1.7.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.

1.1.2. Por parte do SISAU, conforme a NSCA 160-1:

1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);

1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.2.9. Gastroplastia;

1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,

1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.2.1. Por parte do SISAU, nos termos da NSCA 160-1:

1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;

1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;

- 1.2.1.4. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos;
- 1.2.1.5. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,

1.2.1.5.1. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.

1.2.1.6. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;

1.2.1.7. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16, nas hipóteses do subitem 7.7.1.14;

1.2.1.8. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16;

1.2.1.9. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

1.2.1.10. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;

1.2.1.11. Implante hormonal;

1.2.1.12. Teste de DNA;

1.2.1.13. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

1.2.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:

1.2.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico- domiciliar;

1.2.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica;

e, 1.2.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.

1.2.1.14. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.2.2.1. Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;

1.2.2.2. Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;

1.2.2.3. Atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;

- 1.2.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 1.2.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 1.2.2.6. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
- 1.2.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 1.2.2.8. Inseminação artificial;
- 1.2.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 1.2.2.10. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 1.2.2.11. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 1.2.2.12. Aquisição de artigos por importação;
- 1.2.2.13. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 1.2.2.14. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- 1.2.2.15. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- 1.2.2.16. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 1.2.2.17. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; 1.2.2.18. Aplicação de vacinas preventivas;
- 1.2.2.19. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 1.2.2.20. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 1.2.2.21. Aparelhos ortopédicos;
- 1.2.2.22. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 1.2.2.23. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 1.2.2.24. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 1.2.2.25. Enfermagem em caráter particular;
- 1.2.2.26. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou

similares;

1.2.2.27.Avaliações pedagógicas;

1.2.2.28.Orientações vocacionais;

1.2.2.29.Psicoterapia com objetivos profissionais;

1.2.2.30.Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;

1.2.2.31.Colocação de idosos em asilos;

1.2.2.32.Tratamento e manutenção ortodônticos;

1.2.2.33.Tratamentos de implantodontia;

1.2.2.34.Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

1.2.2.35.Próteses odontológicas de qualquer tipo;

1.2.2.36.Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);

1.2.2.37.Transplantes ósseos e implantes odontológicos;

1.2.2.38.Restaurações utilizando porcelana;

1.2.2.39.Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;

1.2.2.40.Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;

1.2.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;

1.2.2.41. Implante hormonal;

1.2.2.42. Teste de DNA;

1.2.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

1.2.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

1.2.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:

1.2.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de

caráter médico- domiciliar;

1.2.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.

1.2.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

ANEXO K



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS
GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS
MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação da Base Aérea de Florianópolis a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº____, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico- hospitalares e Ambulatoriais do SISAU do Grupo de Saúde de Florianópolis para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho

2) Relação de Serviços:

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Data/Hora de Criação:	24/01/2025 14:31:07
Páginas do Documento:	127
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	128
Hash MD5:	5940c814c19039ded7fc6df6d80b8fc3
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap PEDRO HENRIQUE COSTA PINTO MARINHO no dia 27/01/2025 às 10:46:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JÉSSICA FREITAS DE CARVALHO SILVA no dia 30/01/2025 às 10:56:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major KAREN KELLEN SILVA DOS SANTOS OSÓRIO no dia 31/01/2025 às 06:37:31 no horário oficial de Brasília.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2025

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. Carta proposta.
2. Ficha cadastral / Dados bancários.
3. Regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe - CRM.
4. Relação de membros do corpo clínico.
5. RG do representante legal.
6. CPF do representante legal
7. Contrato social / Estatuto / Alteração.
8. Registro no respectivo Conselho de Classe do responsável técnico.
9. Inscrição no CNPJ.
10. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União atualizada.
11. Certidão negativa do FGTS atualizada “SICAF”.
12. Certidão negativa do INSS atualizada “SICAF”.
13. Certidão de negativa de débitos trabalhistas – “SICAF”.
14. RG do responsável técnico.
15. CPF do responsável técnico.
16. Curriculum vitae do Responsável técnico.
17. Cópia do diploma do responsável técnico/especialista.
18. Certificados e registro no Conselho de Classe dos profissionais constantes da relação de membros do Corpo Clínico.
19. Alvará de funcionamento
20. Alvará sanitário
21. Declaração que não emprega menor
22. Declaração de idoneidade

23. Declaração de que não possui, como sócio, militar ou servidor civil da ativa do Comando da Aeronáutica
24. Declaração de Concordância
25. Título de especialista – SE FOR O CASO
26. Fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição – Cópia do diploma e registro no respectivo Conselho - AUTENTICADA

Data ____/____/____



MODELO DE CARTA PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

Comissão Especial de Licitação da Base Aérea de Florianópolis a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025 , e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico- hospitalares e Ambulatoriais do SISAU do Grupo de Saúde de Florianópolis para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico (nome e número de registro no conselho profissional)	

2) Relação de Serviços e referencial de valores:
--

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):
--

_____, ____ de _____ de _____.
(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Responsável Técnico)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



FICHA CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA

CNPJ			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TEL (1)	TEL (2)	FAX	
E-MAIL	SITE		
CONTATO	TEL		
REPRESENTANTE LEGAL (1)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF
REPRESENTANTE LEGAL (2)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	
BANCO N°	AGÊNCIA N°
CONTA CORRENTE	

_____, ____ de _____ de _____.
(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o presente Edital de Credenciamento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de....., pelo seu representante legal, infra-identificado, declara que está ciente, concorda e aceita todos os termos legais do Edital de Credenciamento NUP 67272.002541/2024-29 e seus Anexos.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA)

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao Credenciamento junto ao GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS (GSAU-FL), para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (PESSOA JURÍDICA)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa:

CNPJ:

Signatário (s):

CPF:

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM ()
NÃO ()*

_____, ____ de _____ de _____.
(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, MILITARES OU
SERVIDORES CIVIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA (PESSOA JURÍDICA)**

A....., com
sede à Rua/Av., nº, Bairro de.....,
nesta cidade de, Estado da(o)....., Inscrita no CNPJ sob
nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante
legal, Sr., portador do CPF nº, Cédula de
Identidade nº, declarar, que não possui, como sócio, militar ou servidor da ativa do
Comando da Aeronáutica.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura)



RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/fax:
Representante Legal:	CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à respectiva habilitação dos serviços e procedimentos, conforme relação abaixo:

1) SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS	

Informo que a relação segue o **referencial de valores**, de acordo com o edital de credenciamento nº 01/2025.

_____, de _____ de _____.
(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)